LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Recuperação Judicial
Processo nº 1000118-86.2022.8.26.0260

LASPRO CONSULTORES LTDA, neste ato representada pelo Dr. **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida por **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, juntar a relação de credores que alude o artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, acompanhada dos pareceres que analisaram as Habilitações e Divergências de Crédito encaminhadas a esta Auxiliar. **(Doc. 01 e 02)**

1. Vale ressaltar que esta Administradora Judicial, de ofício, checou os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada credor relacionado na Classe III – Credores Quirografários, para fins de apuração de eventual classificação equivocada.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA0F.

LASPRO
CONSULTORES

2. Constatou-se que alguns credores que estão na Classe III deveriam constar, em verdade, na Classe IV – Credores ME/EPP, em razão do seu enquadramento, motivo pelo qual esta Administradora Judicial realizou a devida reclassificação.

3. Abaixo, seguem os nomes dos credores que foram reclassificados:

EMPRESA	CNPJ	PORTE	VALOR	
AZ DECOR PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO DE TECIDOS - EIRELI	08.512.314/0001-85	ME	R$	954,75
ENGEVIBRA CONTROLE DE VIBRACAO E BALANCEAMENTO LTDA	57.858.581/0001-14	EPP	R$	1.050,00
FACIL CARD - SERVICOS S/C LTDA	03.804.600/0001-09	EPP	R$	618,97
HAJERMAQ-YOSHITA COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	65.876.468/0001-90	EPP	R$	290,00
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA-FERRAZ DE VASCONCELOS	02.773.223/0001-17	ME	R$	2.480,00
KATIA C. R. DA C. DOS SANTOS	26.002.201/0001-11	ME	R$	9.540,00
LABMOR LABORATORIOS MORANDINI LTDA	18.149.154/0001-05	EPP	R$	4.279,48
MADEIRAS CATARINENSE	48.498.877/0001-80	ME	R$	4.260,00
MASTERLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	14.569.962/0001-70	EPP	R$	19.812,00
PARTNER AGENCIAMENTO DE CARGA LTDA	72.952.807/0001-35	EPP	R$	4.791,09
RAMATEXTIL CONSULTORIA E INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	58.609.926/0001-69	EPP	R$	12.633,55
REMIC REFRATARIOS LTDA.	52.652.286/0001-93	EPP	R$	2.120,00
TIA DA FITA COMERCIO DE MATERIAIS PARA EMBALAGENS E AFINS LTDA	21.844.179/0001-33	ME	R$	4.140,00
TUBOMAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA	12.941.699/0001-73	EPP	R$	105.935,94
WALMATEX COMERCIO E REPRESENTACOES	35.020.835/0001-98	ME	R$	19.840,00
TOTAL			**R$**	**192.745,78**

72-1118.1– RJ2 | RBF | RC | TL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA0F.

LASPRO
CONSULTORES

4. De igual forma, verificou-se que crédito de honorários devidos a escritórios de advocacia foi inicialmente incluídos na Classe III – Credores Quirografários.

5. Entende esta Administradora, contudo, em consonância com os recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça [1]e deste E.TJ/SP[2], que os honorários advocatícios possuem natureza alimentar, devendo ser equiparados aos créditos trabalhistas.

6. Por tal motivo, a Administradora reclassificou o mencionado crédito, que se encontrava na Classe III, para a Classe I – "*titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho*".

EMPRESA	CNPJ	VALOR
MANNRICH E VASCONCELOS ADVOGADOS	07.136.076/0001-98	R$ 59.253,76

7. Por fim, esta Auxiliar informa que encaminhará à z. serventia a minuta do edital de credores (**Doc. 03**), na versão no formato "*word reduzido*", para a contagem de caracteres e respectivo recolhimento por parte da Recuperanda, a fim de publicá-la no Diário de Justiça Eletrônico.

8. Sendo o que havia para manifestar, esta Auxiliar informa que se encontra à inteira disposição deste D. Juízo, do I. representante

[1] STJ – Corte Especial, Resp. 1.152.218/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 7.5.2014
[2] TJSP; Agravo de Instrumento 2270431-12.2021.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santa Rita do Passa Quatro - 1ª Vara; Data do Julgamento: 12/01/2022; Data de Registro: 12/01/2022

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA0F.

LASPRO
CONSULTORES

do Ministério Público, dos credores e interessados para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1118.1– RJ2 | RBF | RC | TL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA0F.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Comarca: **02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ de São Paulo/SP**

Distribuição: **13 de Fevereiro de 2022.**

ANTEX LTDA e **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, apresentam Divergência de Crédito visando a majoração do crédito portado pela primeira na Relação de Credores para o valor de R$ 1.385.651,48 (hum milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), decorrente da emissão das Notas Fiscais números 90.625 e 90.646.

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 1.323.455,23 – Classe Quirografária	R$ 1.385.651,48 – Classe Quirografária

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto no art. 9, inciso II, da Lei 11.101/2005 que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

O pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram, de forma inequívoca, a existência do crédito, bem como sua exigibilidade.

Noutro giro, observa-se que a Recuperanda apresentou Divergência de Crédito buscando, igualmente, a majoração do créidto portado pelo credor com base na mesma documentação.

Pois bem. Apesar de as Notas Fiscais, objetos do pedido de majoração do credor e da própria Recuperanda, terem seus vencimentos em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, os montantes delas advindos podem ser considerados concursais.

Isto porque, a Lei 11.101/2005 explicita que são considerados créditos concursais todos aqueles constituídos até a data do pedido da recuperação judicial, mesmo que com vencimento ulterior:

> **Art. 49**. "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."

No caso em tela, as Notas Fiscais números 90.625 e 90.646 foram emitidas em 07/02/2022, data esta anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, mostrando-se plenamente sujeitas aos efeitos recuperacionais.

Há de se ressaltar, no entanto, que considerando seus vencimentos em momento posterior ao pedido de Recuperação Judicial (13/02/2022), não haverá atualização do crédito/valor.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada pelo credor **ANTEX LTDA** e a própria Recuperanda, majorando-se o crédito portado pelo primeiro para o valor R$ 1.385.651,48 (hum milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

2-1118.1 | RJ2 | MS | RBF|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Comarca: **02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ de São Paulo/SP.**

Distribuição: **13 de Fevereiro de 2022.**

ABRAFAS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do valor de R$ 9.032,94 (nove mil, trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) na Relação de Credores, decorrente de valores devidos pelo inadimplemento do boleto correspondente à arrecadação mensal de fevereiro de 2022.

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 0 – Classe Quirografaria	R$ 9.032,94 – Classe Quirográria

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto no art. 9, II, da Lei 11.101/2005 que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

Com efeito, o pedido de Habilitação de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade.

O Credor pleiteia por um valor, oriundo de serviços realizados, no entanto, não pagos e prestados anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, conforme se verifica no boleto apresentado. Ou seja, **concursal**.

Contudo, considerando que o vencimento do boleto é datado posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (13/02/2022), não haverá atualização do crédito, devendo este ser incluído em sua totalidade no rol de credores.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito apresentada por **ABRAFAS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS**, incluindo-se na Relação de Credores em seu favor o valor de R$ 9.032,94 (nove mil, trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

2-1118.1 | RJ2 | MS | RBF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Comarca: **02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ de São Paulo/SP.**

Distribuição: **13 de Fevereiro de 2022.**

BALL FERRAMENTAS E ACESSORIOS PARA MANUTENÇÃO LTDA-EPP , apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do crédito arrolado em seu favor na lista de credores apresentada pela Recuperanda, para que passe a constar o valor de R$ 15.884,03 (quinze mil,oitocentos e oitenta e quatro reais e três centavos), decorrente de emissões de notas fiscais.

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 12.594,92 – Classe IV	R$ 15.884,03– Classe IV

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto no art. 9, inciso III, da Lei 11.101/2005 que a habilitação de crédito deverá conter "**os documentos comprobatórios do crédito e**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

<u>a indicação das demais provas a serem produzidas”</u>, requisitos estes não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor apenas apresentou um Relatório de Carta de Cobrança, produzido de forma unilateral:

BALL FERRAMENTAS
netgera

Relatório de Carta de Cobrança
Emissão entre 01/01/2022 e 31/01/2023

Página: 1
21/03/2022 07:44:17

Número	Nota Fiscal	Emissão	Valor	Juros	Multa	Vlr. Pagar	Venc...	Atraso	Cliente	Representante	Histórico	Nosso Número
10/A	10	18/01/2022	119,24	1,34	2,38	122,96	16/02/2022	34	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
102/A	102	09/02/2022	320,40	1,27	6,41	328,08	09/03/2022	12	DINI TEXTIL	RANE COLACO		
104/A	104	09/02/2022	613,20	1,01	12,26	626,47	16/03/2022	5	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
104/B	104	09/02/2022	613,20	0,00	0,00	613,20	23/03/2022	0	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
106/A	106	10/02/2022	457,54	1,86	9,15	468,34	10/03/2022	11	DINI TEXTIL	RANE COLACO		
106/B	106	10/02/2022	457,54	0,60	9,15	467,28	17/03/2022	4	DINI TEXTIL	RANE COLACO		
106/C	106	10/02/2022	457,54	0,00	0,00	457,54	24/03/2022	0	DINI TEXTIL	RANE COLACO		
14/A	14	19/01/2022	246,11	2,68	4,92	253,71	16/02/2022	33	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
14/B	14	19/01/2022	246,11	2,11	4,92	253,14	23/02/2022	26	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
14/C	14	19/01/2022	246,11	1,54	4,92	252,57	02/03/2022	19	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
14/D	14	19/01/2022	246,11	0,97	4,92	252,00	09/03/2022	12	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
14/E	14	19/01/2022	246,11	0,41	4,92	251,44	16/03/2022	5	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
14/F	14	19/01/2022	246,11	0,00	0,00	246,11	23/03/2022	0	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
14/G	14	19/01/2022	246,12	0,00	0,00	246,12	30/03/2022	0	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
21/A	21	19/01/2022	415,21	4,52	8,30	428,04	16/02/2022	33	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
21/B	21	19/01/2022	415,21	3,56	8,30	427,09	23/02/2022	26	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
21/C	21	19/01/2022	415,21	2,60	8,30	426,11	02/03/2022	19	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
21/D	21	19/01/2022	415,21	1,64	8,30	425,17	09/03/2022	12	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
21/E	21	19/01/2022	415,21	0,69	8,30	424,22	16/03/2022	5	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
21/F	21	19/01/2022	415,21	0,00	0,00	415,21	23/03/2022	0	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
21/G	21	19/01/2022	415,20	0,00	0,00	415,20	30/03/2022	0	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
26/A	26	21/01/2022	1.320,00	12,63	26,40	1.359,03	20/02/2022	29	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
26/B	26	21/01/2022	1.320,00	6,10	26,40	1.352,50	07/03/2022	14	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
26/C	26	21/01/2022	1.320,00	0,00	0,00	1.320,00	22/03/2022	0	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
27/A	27	21/01/2022	302,40	3,09	6,05	311,53	18/02/2022	31	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
43/A	43	27/01/2022	790,99	6,00	15,82	812,78	26/02/2022	23	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
43/B	43	27/01/2022	790,99	2,09	15,82	808,87	13/03/2022	8	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
43/C	43	27/01/2022	790,99	0,00	0,00	790,99	02/04/2022	0	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
43/D	43	27/01/2022	790,99	0,00	0,00	790,99	12/04/2022	0	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
59/A	59	31/01/2022	420,00	1,94	8,40	430,34	07/03/2022	14	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
92/A	92	07/02/2022	369,71	1,71	7,39	378,81	07/03/2022	14	DINI TEXTIL	MICHAEL DA SILVA		
		Total:	15.884,03			16.155,92						

Portanto, no entendimendo desta Auxiliar, tal documentação é insuficiente para a comprovação do pedido de majoração do crédito já arrolado. Nesse sentido, segue a jurisprudência:

> "SENTENÇA – Nulidade – Inocorrência – Fundamentação aliunde ou 'per relationem' admitida pela doutrina e pela jurisprudência – Precedentes – Preliminar rejeitada – Recurso improvido. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Impugnação ao crédito – Pretensão de minoração do

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

crédito – **Impugnante que não comprovou a origem do crédito – Art, 9º, III, da Lei 11.101/05 - Documentos colacionados com a inicial insuficientes à comprovação do crédito** cuja minoração se pretende – Costume comercial alegado e não demonstrado pela agravante – Sentença mantida - Recurso improvido."(...) **A memória de cálculo é documento unilateral e os comprovantes de pagamento apontados pela agravante não tem o condão de estabelecer relação causal para a dedução pretendida**. (...) (TJSP; Agravo de Instrumento 2133022-91.2021.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Birigui - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/10/2021; Data de Registro: 28/10/2021) (**Grifo nosso**)

Assim, considerando que não foi apresentada a documentação hábil que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito em face da Recuperanda, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Ressalta esta Auxiliar que poderá o credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

*"*A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial**."

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **BALL FERRAMENTAS E ACESSORIOS PARA MANUTENÇÃO LTDA - EPP**, mantendo-se o montante de R$ 12.594,92 (doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), atribuído ao crédito arrolado em seu favor na Classe IV – "*titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte".*

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

2-1118.1 | RJ2 | RBF | MI | RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Foro: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**

Distribuição: **13/02/2022**

BANCO BRADESCO S/A, apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito para o valor **R$ 16.787.783,90** (dezesseis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos) na Classe III – Credores Quirografários.

Segundo a instituição financeira, foram celebrados os seguintes contratos:

(i) CCB – MÚTUO – nº 01.17.18.05334, firmado em 24/10/2018, com garantia por alienação fiduciária de imóvel de matrícula nº 86.151, no valor de R$ 1.549.000,00;

(ii) ACC nº 209023735 – atual nº 27651, firmado em 13/06/2019;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

(iii) ACC nº 226062451 – atual nº 632391, firmado em 23/12/2019;

(iv) CCB – Capital de Giro – nº 14336829 – atual nº5137846, firmado em 22/10/2020, aditado em 13/09/2021, com valor na data de recuperação judicial de R$ 680.668,71, com garantia por cessão fiduciária de créditos por duplicatas;

(v) CCB – Capital de Giro – nº 521770, firmado em 29/10/2021, aditado em 13/09/2021, com valor na data de recuperação judicial de R$527.834,80, com garantia por cessão fiduciária de créditos por duplicatas;

(vi) Instrumento Particular de Concessão de Garantia, Stand by Letter of Credit nº01.63.20.00554, decorrente de Credit Agreement nº 01.63.20.00554, firmado em 12/02/2020 com o Bradesco S/A, filial Grand Cayman, com valor na data de pedido de recuperação judicial de R$ 1.061.747,35;

(vii) Instrumento Particular de Concessão de Garantia, Stand by Letter of Credit nº 01.63.20.01746, decorrente de Credit Agreement nº 01.63.19.03557, firmado em 14/08/2019 e aditado em 12/05/2020, 04/02/2021, 05/05/2021, 03/08/2021 e

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

02/09/2021, com valor do débito atualizado de R$11.004.578,14 com garantia por Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Cessão Fiduciária de Recursos Pecuniários por Duplicatas limitada a 20% do contrato.

(viii) Instrumento Particular de Concessão de Garantia, Stand by Letter of Credit nº01.63.19.03391 – atual nº 01.63.21.02352 decorrente de Credit Agreement nº 01.63.19.03391, firmado em 30/07/2019 e aditado em 26/07/2021, com valor do débito atualizado de R$ 3.512.954,94 com garantia por Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Cessão Fiduciária de Recursos Pecuniários por Duplicatas

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 1.807.838,51 – Classe III US$ 2.619.052,08 – Classe III € 696.449,96 – Classe III	R$ 16.787.783,90 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Inicialmente, pondera-se que, diante da ausência da descrição dos contratos arrolados (número/identificação), esta Auxiliar solicitou à devedora as informações sobre a natureza (número/identificação) de cada valor

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

inserido em favor do Banco Bradesco, oportunidade em que foi encaminhado o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DO BANCO BRADESCO

Instituição	Contrato nº. e Tipo	Moeda Estrangeira	Taxa de Juros	Data do contrato		Qtde Parcelas			Saldo a Pagar
				Início	Término	Total	Pagas	A Pagar	
Banco Bradesco S.A.	*1 Contrato de Câmbio e Aditamento nº 209.023.735 SIC 27.625.119	€ 461.893,76	3,90% a.m	18-jun-21	26-mai-22	1		1	2.896.073,88
	*2 Contrato de Câmbio e Aditamento nº 226.062.451 SIC 63.239.119	€ 234.551,20	4,75% a.m	15-jun-21	10-jun-22	1		1	1.470.636,02
	*3 Loan Agreement 4.131 Inst. e Constituição de Garantia nº 06.586	$834.096,16	4,92% a.m	24-out-18	14-dez-22	6		4	1.153.137,94
	*4 Credit Agreement Inst. de Constituição de Garantia nº 01.632.000.554	$166.000,00	4,93% a.m	15-fev-20	03-fev-22	1		1	917.980,00
	*5 Credit Agreement Inst. de Constituição de Garantia nº Não há	$541.644,35	4,05% a.m	30-jul-21	03-mar-22	1		1	2.995.293,26
	*6 Credit Agreement Inst. de Constituição de Garantia nº 01.632.001.746	$1.702.884,59	4,95% a.m	04-fev-21	04-ago-23	10		10	9.416.951,78
					Total Banco Bradesco S.A.				18.850.072,88

Instituição	Contrato nº. e Tipo	Taxa de Juros	Data do contrato		Qtde Parcelas			Saldo Devedor(VP)
			Início	Término	Total	Pagas	A Pagar	
Banco Bradesco S.A.	CCB nº Não Há	1,08% a.m	29-out-21	29-abr-22	6 meses	-	6 Parc.	605.964,30
	Aditivo a CCB nº 14.739.025	0,87% a.m	23-abr-21	18-nov-21	1 parcela única		1 Parc. Única 22.nov.21	578.000,00
	Aditivo a CCB nº 14.336.829	0,95% a.m	13-set-21	22-nov-21	1 parcela única		1 Parc.	623.874,21
				Total Banco Bradesco S.A.				1.807.838,51

Após confronto com os contratos trazidos pelo Bradesco na fase administrativa, esta Auxiliar não identificou aqueles marcados acima de cor amarela.

Inobstante, passa-se à análise de cada uma das operações trazidas pela instituição financeira.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

I. Crédito extraconcursal

(i) CCB – MÚTUO – nº 01.17.18.05334

Trata-se de Cédula de Crédito Bancário nº 01.17.18.05334, celebrada em 24/10/2018, no valor principal de USD 834.096,16 (oitocentos e trinta e quatro mil e noventa e seis dólares norte-americanos e dezesseis centavos).

Como garantia, foi ofertado o imóvel de matrícula nº 86.151, de propriedade da própria Recuperanda Dini:

R.02/86.151 - Em 02 de abril de 2019 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Pelo instrumento particular de 28/11/2018, DINI TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, já qualificada, ALIENA, EM CARÁTER FIDUCIÁRIO, o imóvel objetivado, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.514, de 20/11/1997, ao BANCO BRADESCO S.A., CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, com o escopo de garantir, uma dívida no valor de US$.834.096,16, equivalentes, na data do instrumento em apreço, a R$3.091.160,37, correspondente a um empréstimo, com prazo de vencimento em 1.562 dias a constar da data da emissão da garantia e taxa de juros fixa de 4,92% a.a. O

Oportunizados o contraditório e ampla defesa, administrativamente, a Recuperanda não se manifestou sobre o contrato em tela, especificadamente. No entanto, concordou com o pedido em geral do credor para majoração do montante em reais, inserido na relação de credores para R$ 16.787.783,90 (dezesseis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos). Divergiu tão somente em relação ao montante arrolado em euro (€ 696.444,96), pugnando pela sua manutenção à relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Pois bem. Tem-se que o artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005 prevê que os créditos com garantia fiduciária de bens móveis ou imóveis não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

No entanto, da análise do dispositivo, aliada a uma interpretação extensiva da Lei Recuperacional, leva à conclusão de que a insubmissão do crédito ocorre quando o bem entregue em garantia, por alienação fiduciária, pertence à própria empresa em recuperação:

> **Art. 49,§ 3º** Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Tal entendimento, inclusive, originou o Enunciado VI do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial:

> "Inaplicável o disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, ao crédito com garantia prestada por terceiro, que se submete ao regime recuperacional, sem prejuízo do

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

exercício, pelo credor, de seu direito contra o terceiro garantidor."

Da análise minuciosa do mútuo nº 01.17.18.05334, constata-se a pactuação da obrigação pela DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, oportunidade em que fora ofertada garantia com alienação fiduciária.

O bem imóvel ofertado como garantia por alienação fiduciária é de titularidade da própria Recuperanda. Isso significaria que, salvo melhor juízo, o crédito não é garantido por bem de terceiro, não sujeitando-se aos efeitos recuperacionais, em razão da inexistência de vinculação de bem específico de titularidade da Recuperanda à satisfação da obrigação.

Isto porque, em se tratando de garantia prestada pela própria Recuperanda, há especial comprometimento de seu patrimônio, de modo a justificar a extraconcursalidade.

Ocorre que, os documentos apresentados pelo Banco demonstram que o imóvel tão somente garante R$ 1.549.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil reais) da operação em tela:

> US$.834.096,16, equivalentes, na data do instrumento em apreço, a R$3.091.160,37, correspondente a um empréstimo, com prazo de vencimento em 1.562 dias a constar da data da emissão da garantia e taxa de juros fixa de 4,92% a.a. O valor da garantia fiduciária é de R$1.549.000,00, tendo as partes estabelecido o prazo de carência de 15 dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, para início do processo de execução contratual. As

Sendo assim, na opinião desta Auxiliar, apenas R$ 1.549.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil reais) da operação seria

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

extraconcursal, nos termos do artigo 49, §3º, da LRF, sendo o montante remanescente concursal, apto a se manter na Classe III – Credores Quirografários.

O mesmo raciocínio se aplica ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária, garantidor da mesma operação em comento, posto que este assegura apenas 30% (trinta por cento) dos valores principais mais acessórios das obrigações:

Estados Unidos e dezesseis centavos).	**sete centavos).**	
Agência da Conta Corrente Vinculada 3393/6 - AG.EMP.TATUAPE - SP	**Conta Corrente Vinculada 35.200-4**	
Percentual de Equivalência 30% (Trinta por cento)	**Agência do Tomador 3393/6 - AG. EMP. TATUAPE - SP**	**Conta Corrente do Tomador 35.000-1**
*** conforme a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX).**		

A Recuperanda atribuiu ao contrato de mútuo em tela o valor atualizado, até a data do pedido de Recuperação Judicial, de $834.096,16 (oitocentos e trinta e quatro mil, noventa e seis dólares e dezesseis centavos) ou R$ 1.153.137,94 (um milhão, centos e cinquenta e três mil, cento e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Esta Auxiliar realizou os cálculos proporcionais e concluiu que o montante relativo ao saldo devedor é menor aquele atribuído às garantias ofertadas, merecendo, para tanto, o reconhecimento da extraconcursalidade do mútuo nº 01.17.18.05334, nos moldes pleiteados pela instituição financeira.

II. Crédito Concursal

(i) ACC nº 209023735 – atual nº 27651 e ACC nº 226062451 – atual nº 632391

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Nos termos §4º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, o crédito correspondente ao inciso II, do artigo 86 da mesma Lei não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial.

Por sua vez, o referido artigo 86, em seu mencionado inciso II, prevê "a restituição em dinheiro da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a **contrato de câmbio** para exportação, na forma do artigo 75, §3º e 4º da Lei 4.728/1965" – grifo nosso.

Isto significa, em resumo, que os valores principais, advindos de Contrato de Adiantamento de Câmbio não se sujeita aos efeitos recuperacionais, exatamente, pela sua própria natureza.

Conforme entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, **"o adiantamento de contrato de câmbio não se submete à recuperação judicial, situação que a princípio se estende ao garante, pois a natureza do crédito garantido é a mesma"**[1]

Ocorre que, após oportunizados o contraditório e ampla defesa administrativamente, a Recuperanda alega que a natureza jurídica dos contratos ACC nº 209023735 e ACC nº226062451, foram alteradas e que, em verdade, trata-se de operações capitais de giro.

A empresa DINI TÊXTIL alega que *efetivamente, o BRADESCO estava ciente de que o empréstimo era utilizado para capital de giro da RECUPERANDA, bem como que desde 2016 a DINI TÊXTIL, para poder contratar*

[1] STJ, CC 155.390, 2ª Seção, Rel. Ministro Ricardo Villas Boas Cueva, j 28.11.2018.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

essa modalidade de capital de giro, realizava compra de performance exigida pelo credor.

Pois bem. Entende-se que a instituição financeira não trouxe prova legítima de realização, pela Recuperanda, da exportação de produtos.

Sem prejuízo, esta Auxiliar traz à baila o entendimento jurisprudencial de que para ser descaracterizado o ACC é necessária a demonstração comprobatória do desvio de finalidade, inclusive com auxílio de perícia técnica.

Para corroborar, acosta-se o entendimento adotado pelo C. Superior Tribunal Justiça:

> "DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. NATUREZA JURÍDICA DA ANTECIPAÇÃO SOBRE CONTRATOS CÂMBIO. EXIGÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS DA EXPORTAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA SIMULAÇÃO OU DO DESVIO DE FINALIDADE. 1. A Antecipação sobre Contrato de Câmbio é pacto adjeto ao contrato de câmbio de exportação, pelo qual se ajusta a antecipação do preço, elemento do contrato de compra e venda de moeda estrangeira, que será adquirida pelo banco com o qual previamente se havia contratado a operação de câmbio. 2. Sua celebração independe da entrega dos documentos de exportação, uma vez que pode ser aperfeiçoada com longo prazo de antecedência ao

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

embarque, com fim de financiar a produção de bens e serviços destinados ao comércio internacional. 3**. A descaracterização do ACC, reconhecendo-o como mero contrato de mútuo bancário, requer a demonstração probatória do desvio de finalidade, inclusive com auxílio de perícia técnica**. 4. Negado provimento ao recurso especial." (REsp 1.350.525, NANCY ANDRIGHI - grifos nossos).

Portanto, no caso concreto, considerando tratar-se de fase administrativa para verificação de créditos, não havendo tempo hábil para realização de perícia técnica, entende-se prudente que deverão os referidos créditos oriundos dos referidos contratos permanecerem inalterados, ou seja, submetidos ao processo recuperacional em sua integralidade, na medida em que não **houve provas comprovando a exportação**, até que, eventualmente, haja a realização de perícia para ratificar a eventual não exportação.

Os valores atribuídos aos contratos números 209023735 – atual nº 27651 e 226062451 – atual nº 632391, até a data do pedido de Recuperação Judicial, permanecem os arrolados pela Recuperanda, quais sejam: **€ 461.893,76 e € 234.551,20**.

(ii) <u>CCB – Capital de Giro – nº 14336829 – atual nº 5137846</u>

Trata-se de Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro) nº 14336829 – atual nº 5137846, celebrada entre as partes em 22/10/2020, no valor principal de R$ 623.036,66 (seiscentos e vinte e três mil, trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes da

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

emissão de duplicatas (Agência 3393, C/C 35.200-4), no percentual de 30% em relação ao principal, conforme segue demonstrado:

CESSÃO FIDUCIÁRIA DA TOTALIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DE DINI TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DECORRENTES DA EMISSÃO DE DUPLICATAS AG 3393 CC 35200-4.

2º Registro de Títulos e Documentos Registro de Imóveis de Osasco

16.1 - Valor(es) da(s) Garantia(s)

Valor 180.000,00

16.2 - Fiel Depositário	16.3 - CNPJ/MF
CLAUDIO ROGERIO DINI	642.987.958-53.

16.4 - Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns) objeto da garantia
BANCO BRADESCO S.A
16.5 - Percentual da(s) garantia(s) em relação ao principal
30 %

Em relação ao referido contrato, não houve discordância entre as partes sobre a sua natureza concursal, após aberto, à Recuperanda, o contraditório e a ampla defesa. O credor, inclusive, reconhece sua propriedade sobre os títulos, ressalvando seu direito de expropriação, com posterior informação em Juízo para amortização.

Ressalta-se que a atualização do montante, referente à referida operação, deve ser realizada com base nas cláusulas contratuais previstas, até a data do pedido de recuperação judicial, conforme previsão do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Desse modo, conclui-se que o saldo devedor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/02/2022), corresponde à **R$ 680.506,51 (seiscentos e oitenta mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e um centavos)**, o qual deverá ser mantido na classe dos credores quirografários – III, conforme cálculos abaixo:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

CCB - Capital de Giro - nº 14336829 (último aditivo de 13/09/2021)
Data Pedido de Recuperação Judicial 13/02/2022
Valor Principal 623.036,66
Juros Contratados 0,8099% a.m.
Juros de mora 1% a.m.
Multa contratual 2%

Data	Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos	Juros Contratados	Valor no Vencimento
13/09/2021	22/11/2021	623.036,66	70	11.837,57	634.874,23

Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos	Juros Contratados	Juros de Mora	Multa Contratual	Valor em 13/02/2022
22/11/2021	634.874,23	83	14.327,76	17.961,25	13.343,26	**680.506,51**

(iii) <u>CCB – Capital de Giro – nº 5217710</u>

Trata-se de Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro) nº 5217710, celebrada entre as partes em 29/10/2021, no valor principal de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes da emissão de duplicatas (Agência 3393, C/C 35.200-4), no percentual de 20% em relação ao principal, conforme segue demonstrado:

CESSÃO FIDUCIÁRIA DA TOTALIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DE DINI TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DECORRENTES DA EMISSÃO DE DUPLICATAS. AG 3393/6 CC 35.200-4

16.1 - Valor(es) da(s) Garantia(s)
Valor 120.000,00
16.2 - Fiel Depositário
DINI TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
16.3 - CNPJ/MF
65.538.209/0001-59
16.4 - Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns) objeto da garantia
BANCO BRADESCO S/A
16.5 - Percentual da(s) garantia(s) em relação ao principal
20%

1104.1 | RJ1 | LG| RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Em relação ao referido contrato, não houve discordância entre as partes sobre a sua natureza concursal, após abertos à Recuperanda o contraditório e a ampla defesa. O credor, inclusive, reconhece sua propriedade sobre os títulos, ressalvando seu direito de expropriação, com posterior informação em Juízo para amortização.

Ressalta-se que a atualização do montante, referente à referida operação, deve ser realizada com base nas cláusulas contratuais previstas, até a data do pedido de recuperação judicial, conforme previsão do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Desse modo, conclui-se que o saldo devedor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/02/2022), corresponde à **R$ 527.777,09 (quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e nove centavos),** o qual deverá ser mantido na classe dos credores quirografários – III, conforme cálculos abaixo:

CCB - Capital de Giro - nº 5217710		
Data Pedido de Recuperação Judicial		13/02/2022
Juros Contratados	1,0800%	a.m.
Juros de mora	1%	a.m.
Multa contratual	2%	

Parc	Vencimento	Valor	Dias Decorridos	Juros Contratados	Juros de Mora	Multa Contratual	Desoneração Parcela	Valor em 13/02/2022
2	29/12/2021	104.845,80	46	1.741,24	1.634,33	2.164,43	-	110.385,80
3	31/01/2022	104.845,80	13	489,19	456,45	2.115,83	-	107.907,27
4	02/03/2022	104.845,80	-17	-	-	-	636,28	104.209,52
5	29/03/2022	104.845,80	-44	-	-	-	1.638,91	103.206,89
6	29/04/2022	104.845,80	-75	-	-	-	2.778,19	102.067,61
		524.229,00		2.230,42	2.090,79	4.280,26	5.053,37	**527.777,09**

(iv) Instrumento Particular de Concessão de Garantia, Stand by Letter of Credit nº 01631903557 (atual nº 01.63.20.01746)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Trata-se de Contrato de Crédito Agreement nº 01.63.19.03557, firmado em 14/08/2019 e aditado em 12/05/2020, 04/02/2021, 05/05/2021, 03/08/2021 e 02/09/2021 BRADESCO S.A, no valor original de USD 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil dólares norte-americanos).

Como garantia, foi celebrado Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Cessão Fiduciária de Recursos Pecuniários por Duplicatas limitado a 20% do contrato.

Em relação ao referido contrato, não houve discordância entre as partes sobre a sua natureza concursal, após abertos à Recuperanda o contraditório e a ampla defesa. O credor, inclusive, reconhece sua propriedade sobre os títulos, ressalvando seu direito de expropriação, com posterior informação em Juízo para amortização.

Ressalta-se que a atualização do montante, referente à referida operação, deve ser realizada com base nas cláusulas contratuais previstas, até a data do pedido de recuperação judicial, conforme previsão do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005[2].

Desse modo, conclui-se que o saldo devedor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/02/2022), corresponde à **R$ 10.893.757,85 (dez milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, o qual deverá ser mantido na classe dos credores quirografários - III:

[2] "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7o, § 1o, desta Lei deverá conter: (...) II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

01.63.20.01746		
Dias até Vencimento	Taxa Juros Anual	US$ em 29/12/21
596	4,95%	5,6457
Valor Original US$	1.702.884,62	
Juros Período	0,083272205	
Juros US$	141.802,96	
Valor em 29/12/21	1.844.687,58	
IOF	7.009,81	
Total em 29/12/2021	US$	R$
	1.851.697,39	10.454.127,95
Dias	46	
Juros Contrato	0,00619	64.737,53
Juros Mora	0,0153333	161.289,27
Multa	2%	213.603,10
Valor em 13/02/2022		10.893.757,85

(v) Instrumento Particular de Concessão de Garantia, Stand by Letter of Credit nº 01.63.20.00554

Trata-se de Contrato de Crédito Agreement nº 01.63.20.00554, celebrado entre as partes em 12/02/2019, no valor original de USD 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil dólares).

Em relação ao referido contrato, não houve discordância entre as partes sobre a sua natureza concursal, após abertos à Recuperanda o contraditório e a ampla defesa. O credor, inclusive, reconhece sua propriedade sobre os títulos, ressalvando seu direito de expropriação, com posterior informação em Juízo para amortização.

Ressalta-se que a atualização do montante, referente à referida operação, deve ser realizada com base nas cláusulas contratuais previstas,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

até a data do pedido de recuperação judicial, conforme previsão do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005[3].

Desse modo, conclui-se que o saldo devedor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/02/2022), corresponde à **R$ 1.074.142,21** (um milhão, setenta e quatro mil e cento e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), o qual deverá ser mantido na classe dos credores quirografários - III:

01.63.20.00554		
Dias até Vencimento	**Taxa Juros Anual**	**US$ em 29/12/21**
684	4,93%	5,6457
Valor Original US$	166.000,00	
Juros Período	0,095744699	
Juros US$	15.893,62	
Valor em 29/12/21	181.893,62	
IOF	691,20	
Total em 29/12/2021	**US$**	**R$**
	182.584,82	1.030.819,09
Dias	46	
Juros Contrato	0,0061680	6.358,12
Juros Mora	0,0153333	15.903,38
Multa	2%	21.061,61
Valor em 13/02/2022		1.074.142,21

(vi) <u>Instrumento Particular de Concessão de Garantia, Stand by Letter of Credit nº 01.63.19.03391 – atual 01.63.21.02352</u>

Trata-se de Contrato de Crédito Agreement nº 01.63.19.03391, firmado em 30/07/2019 e aditado em 26/07/2021, no valor original de

[3] "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7o, § 1o, desta Lei deverá conter: (...) II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

USD 541.644,35 (quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro dólares norte-americanos e trinta e cinco centavos).

Em relação ao referido contrato, não houve discordância entre as partes sobre a sua natureza concursal, após abertos à Recuperanda o contraditório e a ampla defesa. O credor, inclusive, reconhece sua propriedade sobre os títulos, ressalvando seu direito de expropriação, com posterior informação em Juízo para amortização.

Ressalta-se que a atualização do montante, referente à referida operação, deve ser realizada com base nas cláusulas contratuais previstas, até a data do pedido de recuperação judicial, conforme previsão do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005[4].

Desse modo, conclui-se que o saldo devedor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/02/2022), corresponde à de **R$ 3.245.639,79 (três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)**, conforme cálculos abaixo:

[4] "Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7o, § 1o, desta Lei deverá conter: (...) II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

01.63.21.02352		
Dias até Vencimento	Taxa Juros Anual	US$ em 29/12/21
100	5,25%	5,6457
Valor Original US$	541.644,35	
Juros Período	0,0143149	
Juros US$	7.753,59	
Valor em 29/12/21	549.397,94	
IOF	2.087,71	
Total em 29/12/2021	US$	R$
	551.485,65	3.113.522,53
Dias	46	
Juros Contrato	0,00656	20.423,43
Juros Mora	0,0153333	48.053,84
Multa	2%	63.640,00
Valor em 13/02/2022		3.245.639,79

Portanto, em suma, tem -se que o montante sujeito aos efeitos recuperacionais atinge **R$ 16.421.823,45 (dezesseis milhões quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos)**, relativos aos contratos números 14336829, 5217710, 01632000554, 01631903557 e 16319033391/01.63.21.02352:

Resumo do Crédito

CCB - Capital de Giro - nº 14336829 (último aditivo de 13/09/2021)	680.506,51
CCB - Capital de Giro - nº 5217710	527.777,09
01.63.20.00554	1.074.142,21
01.63.20.01746	10.893.757,85
01.63.21.02352	3.245.639,79
Valor Total	**16.421.823,45**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** os pedidos encartados na Divergência de Crédito apresentada pelo **BANCO BRADESCO S/A**: (i) mantendo-se a monta de **€ 696.444,96 (seiscentos e noventa**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e noventa e seis centavos) [5]e majorando o seu crédito inserido em reais para **R$ 16.421.823,45 (dezesseis milhões quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos)**[6], ambos na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

Por fim, considerando a conversão dos valores e concordância das partes, o montante arrolado em favor da instituição financeira em dólar será excluído da Relação de Credores por esta Auxiliar.

São Paulo, 13 de maio de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[5] Tal valor é relativo aos ACC's números 209023735 – atual nº 27651 e 226062451 – atual nº 632391;
[6] Tal valor é relativo aos contratos números 14336829, 5217710, 01632000554, 01631903557 e 16319033391/01.63.21.02352;

1104.1 | RJ1 | LG| RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Comarca: **02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ de São Paulo/SP.**

Distribuição: **13 de fevereiro de 2022.**

DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, apresenta Divergência de Crédito, visando a redução do crédito arrolado em favor do Banco Daycoval S.A, advindo dos contratos FGI nº 93260-6 e o cheque especial, para R$1.489.207,32 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e sete reais e trinta e dois centavos), pela pactuação de garantias fiduciárias em 100% (cem por cento) do saldo devedor.

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pela Recuperanda
R$ 2.388.660,37 – Classe III	R$1.489.207,32 – Classe III

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto no art. 9, inciso III, da Lei 11.101/2005 que a habilitação de crédito deverá conter **os documentos comprobatórios do crédito e**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

a indicação das demais provas a serem produzidas, requisitos estes não foram cumpridos integralmente pela Requerente.

Isso porque a Recuperanda não apresentou, apesar de requerido administrativamente, a esta Auxiliar os contratos pactuados **assinados** junto à instituição financeira:

Avalista:
Nome: CLAUDIO ROGERIO DINI
CPF/CNPJ: 642.987.958-53

Credor: BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

1 **2**

Nome: **Nome:**
CPF: **CPF:**

Esta página é parte integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 93260-6
CRÉDITO LIVRE – FUNDO GARANTIDOR PARA INVESTIMENTOS ("FGI")

Emitente / Garantidor:
DINI TEXTIL IND. E COMERCIO LTDA

Avalista:
CLAUDIO ROGERIO DINI

Credor: BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

1. **2.**
Nome **Nome:**
RG: **RG:**

SAC DAYCOVAL 0800 775 0500 - Ouvidoria 0800 777 0900 - Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Portanto, no entendimento desta Auxiliar, tal documentação é insuficiente para a comprovação do pedido de redução do crédito já arrolado. Nesse sentido, segue a jurisprudência:

> "SENTENÇA – Nulidade – Inocorrência – Fundamentação aliunde ou 'per relationem' admitida pela doutrina e pela jurisprudência – Precedentes – Preliminar rejeitada – Recurso improvido. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Impugnação ao crédito – Pretensão de minoração do crédito – **Impugnante que não comprovou a origem do crédito – Art, 9º, III, da Lei 11.101/05 - Documentos colacionados com a inicial insuficientes à comprovação do crédito** cuja minoração se pretende – Costume comercial alegado e não demonstrado pela agravante – Sentença mantida - Recurso improvido."(...) **A memória de cálculo é documento unilateral e os comprovantes de pagamento apontados pela agravante não tem o condão de estabelecer relação causal para a dedução pretendida**. (...) (TJSP; Agravo de Instrumento 2133022-91.2021.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Birigui - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/10/2021; Data de Registro: 28/10/2021) (**Grifo nosso**)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Assim, considerando que não foi apresentada a documentação hábil que comprove o seu pedido, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Ressalta esta Auxiliar que poderá a Recuperanda apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> "A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 114) deverão ser <u>distribuídas</u> <u>por</u> <u>dependência</u> às Ações Falimentares, por intermédio do <u>peticionamento eletrônico</u> <u>inicial</u>**."

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>REJEITA-SE</u>** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pela **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** em face do BANCO DAYCOVAL S.A, mantendo-se o montante detido pelo segundo de R$

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

2.388.660,37 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), atribuído ao crédito arrolado em seu favor na Classe III – Credores Quirografários.

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

2-1118.1 | RJ2 | RBF | MI | RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Foro: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**

Distribuição: **13 de fevereiro de 2022**

BANCO DO BRASIL S/A, apresenta Divergência de Crédito visando a redução do seu crédito arrolado pela Recuperanda, advindo dos seguintes contratos/operações:

(i) Adiantamentos de Contrato de Câmbio ("ACC") números 28411918644000000; ACC 28411930908300000 e ACC 28411941179000000;

(ii) Cédula de Crédito Bancário n° 334400945;

(iii) Tarifa 21750;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 1.000.814,00 – Classe III US$ 1.521.843,87 – Classe III	R$ 897.544,52 – Classe III R$ 111.798,89 – EXTRACONCURSAL US$ 1.521.843,87 - EXTRACONCURSAL

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em suma, pugna o credor pela exclusão do valor inserido na Relação de Credores, atinente ao artigo 52, §1º, da LRF, US$ 1.521.843,87 – Classe III, advindo dos Adiantamentos de Contrato de Câmbio números 28411918644000000; ACC 28411930908300000 e ACC 28411941179000000.

Abertos o contraditório e ampla defesa, administrativamente, à Recuperanda, esta defende a alteração da natureza jurídica da operação para mútuo e informa que o credor já estava ciente disto desde o ano de 2.016.

Para tanto, a empresa DINI TÊXTIL alegou que *não estava realizando exportações de seus produtos, tendo em vista a retração que atingiu o mercado global. Contudo, o BB ciente da situação que a Recuperanda se encontrava, e tendo em vista o risco do crédito de mútuo no mercado bancário, continuou a celebrar contratos de ACC, desde que a Recuperanda se assegurasse em comprar operações de exportação, como performance para os contratos, para, supostamente, caracterizar o ACC.*

Pois bem. Nos termos §4º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, o crédito correspondente às importâncias adiantadas e referidas no inciso II do artigo 86 da mesma Lei não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Por sua vez, o referido artigo 86, em seu mencionado inciso II, prevê a restituição em dinheiro da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a **contrato de câmbio** para exportação, na forma do artigo 75, §3º e 4º da Lei 4.728/1965 – grifo nosso.

Isto significa, em resumo, que os valores principais, advindos de Contrato de Adiantamento de Câmbio não se sujeitam aos efeitos recuperacionais, exatamente, pela sua própria natureza.

Conforme entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, **"o adiantamento de contrato de câmbio não se submete à recuperação judicial, situação que a princípio se estende ao garante, pois a natureza do crédito garantido é a mesma"**[1]

No entanto, entende-se que a instituição financeira não trouxe prova legítima de realização, pela Recuperanda, da exportação de produtos. Igualmente, não há nas operações em tela informações referentes às mercadorias exportadas, ao importador e ao país de importação:

[1] STJ, CC 155.390, 2ª Seção, Rel. Ministro Ricardo Villas Boas Cueva, j 28.11.2018.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

```
Dados da operação
+-------------------------------------------------------------+
|Cód. da moeda |Valor em moeda estrangeira                    |
|estrangeira   |USD              365,000,00                   |
|          220 |( Trezentos e sessenta e cinco mil dolares  dos |
|              |  estados unidos )                            |
+-------------------------------------------------------------+
|Taxa cambial  |Valor em moeda nacional                       |
|    3,9600000 |R$            1,445,400,00                    |
|VET 3,9589042 |( Um milhao, quatrocentos e  quarenta  e  cinco |
|              |  mil e quatrocentos reais )                  |
+-------------------------------------------------------------+
|Descrição da forma de entrega da moeda estran-  |Liquidação até |
|geira: 65-TELETRANSMISSAO                       |28/07/2021     |
+-------------------------------------------------------------+
|Código da Natureza  |Descrição do fato natureza               |
|12005-09-N-05-90    |EXPORTACAO DE MERCADORIAS◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆
|                    |◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆
+-------------------------------------------------------------+
|Pagador ou recebedor no exterior                              |
|                                                              |
+-------------------------------------------------------------+
(  FINAL DA FL. NR. 01 )
N° CONTRATO BB 19353345/COMPRA/ALTERAÇÃO        CONTRATO DE CÂMBIO
+-------------------------------------------------------------+
```

(ACC nº 28411918644000000)

```
Dados da operação
+-------------------------------------------------------------+
|Cód. da moeda |Valor em moeda estrangeira                    |
|estrangeira   |USD              100,000,00                   |
|          220 |( Cem mil dolares dos estados unidos )        |
+-------------------------------------------------------------+
|Taxa cambial  |Valor em moeda nacional                       |
|    3,7805000 |R$               378,050,00                   |
|VET 3,7750003 |( Trezentos e setenta e oito  mil  e  cinquenta |
|              |  reais )                                     |
+-------------------------------------------------------------+
|Descrição da forma de entrega da moeda estran-  |Liquidação até |
|geira: 65-TELETRANSMISSAO                       |24/06/2022     |
+-------------------------------------------------------------+
|Código da Natureza  |Descrição do fato natureza               |
|12005-09-N-05-90    |EXPORTACAO DE MERCADORIAS◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆
|                    |◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆◆
+-------------------------------------------------------------+
|Pagador ou recebedor no exterior                              |
|                                                              |
+-------------------------------------------------------------+
|País do pagador ou do |Código da relação de vinculo entre o   |
|recebedor no exterior |cliente e o pagador/recebedor no exterior|
|A DESIGNAR            | 0 - SEM VINCULO                      |
+-------------------------------------------------------------+
(  FINAL DA FL. NR. 01 )
N° CONTRATO BB 19458542/COMPRA/ALTERAÇÃO        CONTRATO DE CÂMBIO
+-------------------------------------------------------------+
```

(ACC 28411930908300000)

1118.1 | RJ2 | LG | MI|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Dados da operação

Cód. da moeda estrangeira: 220	Valor em moeda estrangeira: USD 1,150,000,00 (Um milhao e cento e cinquenta mil dolares dos estados unidos)
Taxa cambial: 4,1100000 VET 4,1099130	Valor em moeda nacional: R$ 4;726,500,00 (Quatro milhoes, setecentos e vinte e seis mil e quinhentos reais)
Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira: 65-TELETRANSMISSAO	Liquidação até: 05/10/2020
Código da Natureza: 12005-09-N-05-90	Descrição do fato natureza: EXPORTACAO DE MERCADORIAS
Pagador ou recebedor no exterior	
País do pagador ou do recebedor no exterior: A DESIGNAR	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior: 0 - SEM VINCULO

(ACC 28411941179000000)

Para além, as Cartas de Prorrogações apresentadas pela Recuperanda ao credor, salvo melhor juízo, não comprovam que as mercadorias, de fato, foram exportadas; apenas há demonstrada uma expectativa.

Sem prejuízo, esta Auxiliar traz à baila o entendimento jurisprudencial de que para ser descaracterizada do ACC é necessária a demonstração comprobatória do desvio de finalidade, inclusive, com auxílio de perícia técnica.

Para corroborar, acosta-se o entendimento adotado pelo C. Superior Tribunal Justiça:

> "DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. NATUREZA JURÍDICA DA ANTECIPAÇÃO SOBRE

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

CONTRATOS CÂMBIO. EXIGÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS DA EXPORTAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA SIMULAÇÃO OU DO DESVIO DE FINALIDADE. 1. A Antecipação sobre Contrato de Câmbio é pacto adjeto ao contrato de câmbio de exportação, pelo qual se ajusta a antecipação do preço, elemento do contrato de compra e venda de moeda estrangeira, que será adquirida pelo banco com o qual previamente se havia contratado a operação de câmbio. 2. Sua celebração independe da entrega dos documentos de exportação, uma vez que pode ser aperfeiçoada com longo prazo de antecedência ao embarque, com fim de financiar a produção de bens e serviços destinados ao comércio internacional. 3**. A descaracterização do ACC, reconhecendo-o como mero contrato de mútuo bancário, requer a demonstração probatória do desvio de finalidade, inclusive com auxílio de perícia técnica**. 4. Negado provimento ao recurso especial." (REsp 1.350.525, NANCY ANDRIGHI - grifos nossos).

Sendo assim, na opinião desta Auxiliar, os valores dos adiantamentos de contrato de câmbio, por ora, devem ser submetidos ao processo recuperacional em sua integralidade no valor de **US$ 1.521.843,87**, na classe dos credores quirografários.

No que tange à Cédula de Crédito Bancário nº 334400945, o credor alega que recebeu, para abatimento do que lhe é devido, títulos no valor de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 117.798,89 (cento e dezessete mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove reais), valor este que pugna pela exclusão dos efeitos recuperacionais, remanescendo como sujeito, a quantia de R$ 897.349,67 (oitocentos e noventa e mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Em atenção ao contraditório e ampla defesa, a Recuperanda ao tempo em que ratificou que a operação é dotada de cessão fiduciária de recebíveis, defendeu que a garantia prestada é inferior ao saldo devedor, razão pela qual concordou com a manutenção de R$ 897.349,67 (oitocentos e noventa e mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) no rol de credores, pedida pelo credor.

Em análise à documentação apresentada, verifica-se que, de fato, a operação se encontra garantida por fiança e cessão de direitos creditórios; para tanto, o credor, ainda, trouxe a relação dos títulos.

Por fim, quanto à tarifa 21750, no valor de R$ 194,85 (cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), apontada pelo credor como devida, a Recuperanda quedou-se inerte.

O Credor trouxe, administrativamente, documento apto a comprovar o montante devido, até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, motivo pelo qual esta Auxiliar não se opõe ao pedido:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

BANCO DO BRASIL

#interna

```
Agencia Debito .: 3344 (+) CORP BANK CE
Conta Debito ...: 21750______ DINI TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 27022017 a 13022022 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ...........: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _______________        Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                      Parc Valor        Situacao
- ---------- ------------------------- ---- ------------ ------------------
_ 11.02.2022 Cobrança                     N         5,30 Pendente - Em teim
_ 10.02.2022 Cobrança                     N         3,36 Pendente - Em teim
_ 10.02.2022 Cobrança                     N         3,36 Pendente - Em teim
_ 10.02.2022 Cobrança                     S        87,83 Pendente - Em teim
_ 10.02.2022 Tarif Cta Garantida          N        95,00 Pendente - Em teim
                  Saldo devedor em 13/02/2022: R$ 194,85
-------------------------------------------------------------------------------------
```

Sendo assim, entende-se que os montantes sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial são: (***i***) $ 1.521.843,87 – Classe III, relativos aos Adiantamentos de Contrato de Câmbio números 28411918644000000; 28411930908300000 e 28411941179000000. e (***ii***) R$ 897.544,52 - Classe III, atinente à CCB nº 334400945 e Tarifa 21750.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Diante o exposto, **<u>ACOLHE-SE</u>** **<u>PARCIALMENTE</u>** os pedidos encartados na Divergência de Crédito apresentada pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, mantendo-se o valor de US$ 1.521.843,87 e reduzindo o crédito arrolado em reais para R$ 897.544,52 (oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), ambos na Classe III – *Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.*

São Paulo, 13 de maio de .2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1118.1 | RJ2 | LG | MI|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Foro: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**

Distribuição: **13 de Fevereiro de 2022**

ITAÚ UNIBANCO S/A, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do crédito de sua titularidade arrolado em reais pela Recuperanda na Classe III, para a monta de **R$ 8.198.318,43** (oito milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), decorrente dos seguintes contratos celebrados:

(i) CONTRATO DE PRÉ-PAGAMENTO DE EXPORTAÇÃO Nº AGE 1114608 ("1o PPE") CONTRATO Nº 002371578010;

(ii) CONTRATO DE PRÉ-PAGAMENTO DE EXPORTAÇÃO Nº AGE 1133652 ("2o PPE"), CONTRATO Nº 002437578012;

(iii) CONTRATO DE PRÉ-PAGAMENTO DE EXPORTAÇÃO Nº AGE 1165864 ("3o PPE"), CONTRATO Nº 002509778011;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

(iv) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ABERTURA DE CÉDITO EM CONTA CORRENTE DEPÓSITO (CAIXA RESERVA – PRE-A);

(v) PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA Nº 0740 50830-4 (ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE;

Além disso, a instituição financeira pugna pelo reconhecimento da extraconsursalidade dos créditos decorrentes do inadimplemento dos contratos de (***i***) Pré Pagamento de Exportação nº 1107768 ("4º PPE"), contrato nº 002352678011; (***ii***) Adiantamento de Contrato de Câmbio ("ACC") nº 227737500 e de (***iii***) Adiantamento sobre Cambiais Entregues ("ACE") nº012019/842447, vinculado ao ACC nº 201074556.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 1.000.480,00 – Classe III US$ 3.095.000,00 – Classe III	R$ 8.198.318,43 – Classe III R$ 6.119.823,17 - EXTRACONCURSAL

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

i) CONTRATOS DE PRÉ PAGAMENTO:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

a) CONTRATO DE PRÉ-PAGAMENTO DE EXPORTAÇÃO Nº AGE 1114608 ("1º PPE") CONTRATO No 002371578010:

Trata-se de Contrato de Pré-pagamento de Exportação nº 1114608, firmado em 03/07/2019 com o ITAÚ NASSAU, no valor original de USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos).

Como garantia, foi celebrado o Contrato de Prestação de Garantia Internacional nº 23715.78010, aditado em 16/07/2020, 14/12/2020, 15/03/2021, 11/06/2021, 13/07/2021 e 09/09/2021, com o valor da garantia de USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), consubstanciado na emissão de Standby Letter of Credit ("SBLC"), por meio dA qual o Itaú, ora Divergente, assegurou o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do 1º PPE ao ITAÚ NASSAU, em caso de inadimplemento pela Recuperanda.

Em razão do inadimplemento, o ITAÚ quitou a SBLC, em 22/12/2021, ao ITAÚ NASSAU, por meio do valor de USD 206.200,49 (duzentos e seis mil, duzentos dólares norte-americanos e quarenta e nove centavos), correspondente a R$ 1.187.668,63 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Em relação ao referido contrato, não houve discordância entre as partes sobre a sua natureza concursal, após aberto à Recuperanda o contraditório e a ampla defesa, administrativamente.

Ressalta-se que a atualização do montante, referente à referida operação, deve ser realizada com base nas cláusulas contratuais previstas, até a data

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

do pedido de recuperação judicial, conforme previsão do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005[1].

Desse modo, conclui-se que o saldo devedor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/02/2022), corresponde à **R$ 1.232.823,79 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos)** ou **$ 228.022,01 (duzentos e vinte e oito mil, vinte e dois dólares e um centavo)** o qual deverá ser mantido na classe dos credores quirografários - III:

Data de execução da garantia			22/12/2021
Data Pedido de Rec. Judicial			13/02/2022
Dias Decorridos			53
Valor executado			1.187.668,63
Juros de mora	1% a.m.		20.982,15
Multa	2%		24.173,02
		R$	**1.232.823,79**
Cotação US$	5,4066	**$**	**228.022,01**

b) <u>CONTRATO DE PRÉ-PAGAMENTO DE EXPORTAÇÃO Nº AGE 1133652 (“2º PPE”), CONTRATO Nº 002437578012</u>

Trata-se de Contrato de Pré-pagamento de Exportação nº 1133652, firmado em 12/11/2019 junto ao ITAÚ NASSAU, no valor original de USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos).

Como garantia, celebrou-se o Contrato de Prestação de Garantia Internacional nº 24375.78012 junto ao Banco Itaú S/A, ora Divergente, com o valor de USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos),

[1] “Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7o, § 1o, desta Lei deverá conter: (...) II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

consubstanciado na emissão de Standby Letter of Credit ("SBLC"), de modo a assegurar o cumprimento da obrigação decorrente da referida operação.

Em razão do inadimplemento, o ITAÚ, em 19/01/2022, realizou o pagamento ao ITAÚ NASSAU, através da importância de USD 515.565,21 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco dólares norte-americanos e vinte e um centavos), correspondente a R$ 2.860.459,59 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Em relação ao referido contrato, não houve discordância entre as partes acerca da sua natureza concursal.

Ressalta-se que a atualização do montante, referente à referida operação, deve ser realizada com base nas cláusulas contratuais previstas, até a data do pedido de recuperação judicial, conforme previsão do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Desse modo, conclui-se que o saldo devedor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/02/2022), corresponde à **R$ 2.941.982,69 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos)** ou **$544.146,54 (quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e seis dólares e cinquenta e quatro centavos)** o qual deverá ser mantido na classe dos credores quirografários – III:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Data de execução da garantia			19/01/2022
Data Pedido de Rec. Judicial			13/02/2022
Dias Decorridos			25
Valor executado			2.860.459,59
Juros de mora	1% a.m.		23.837,16
Multa	2%		57.685,94
		R$	**2.941.982,69**
Cotação US$	5,4066	**$**	**544.146,54**

c) <u>CONTRATO DE PRÉ-PAGAMENTO DE EXPORTAÇÃO Nº AGE 1165864 ("3º PPE"), CONTRATO Nº 002509778011</u>

Trata-se de Contrato de Pré-pagamento de Exportação nº firmado em 29/07/2020 junto ao ITAÚ NASSAU, no valor original de USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos).

Como garantia, celebrou-se o Contrato de Prestação de Garantia Internacional no 25097.7801-1, com o valor de USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), consubstanciado na emissão da SBLC, para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do 3º PPE ao ITAÚ NASSAU.

Em razão do inadimplemento, o ITAÚ efetuou quitou a SBLC em 17/12/2021 ao ITAÚ NASSAU, por meio da importância de USD 505.726,99 (quinhentos e cinco mil, setecentos e vinte e seis dólares norte-americanos e noventa e nove centavos), correspondente a R$ 2.893.792,08 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e dois reais e oito centavos).

Em relação ao referido contrato, igualmente aos demais, não houve discordância entre as partes acerca da sua natureza <u>concursal</u>.

Ressalta-se que a atualização do montante, referente à referida operação, deve ser realizada com base nas cláusulas contratuais previstas, até a data

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

do pedido de recuperação judicial, conforme previsão do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Desse modo, conclui-se que o saldo devedor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/02/2022), corresponde à **R$ 3.008.733,50 (três milhões, oito mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)** ou **$556.492,71 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois dólares e setenta e um centavos)** o qual deverá ser mantido na classe dos credores quirografários – III:

Data de execução da garantia			17/12/2021
Data Pedido de Rec. Judicial			13/02/2022
Dias Decorridos			58
Valor executado			2.893.792,08
Juros de mora	1% a.m.		55.946,65
Multa	2%		58.994,77
		R$	**3.008.733,50**
Cotação US$	5,4066	**$**	**556.492,71**

ii) <u>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DEPÓSITO (CAIXA RESERVA –PRE-A)</u>

Trata-se de Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Conta Corrente – celebrado em 06/02/2014, com limite de crédito rotativo R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), garantida por aval do Sr. CLÁUDIO ROGÉRIO DINI.

Esta Auxiliar, quando da fase administrativa, diligenciou junto à Recuperanda para ratificar se a presente operação encontra-se arrolada na Relação de Credores atinente ao artigo 52, §1º, da LRF, ponto este não ratificado, na medida em que apenas o montante inserido em dólar foi identificado.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Inobstante, através dos documentos acostados pelo credor, observa-se a liquidez e exigibilidade da operação, bem ainda, sua sujeição aos efeitos recuperacionais.

Ressalta-se que a atualização do montante, referente à referida operação, deve ser realizada com base nas cláusulas contratuais previstas, até a data do pedido de recuperação judicial, conforme previsão do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Desse modo, conclui-se que o saldo devedor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (13/02/2022), corresponde à **R$ 1.008.234,26 (um milhão, oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, o qual deverá ser mantido na classe dos credores quirografários – III:

Taxa Contratual 2,50% a.m.

Data	Saldo Devedor	Utilizado	Taxa	Encargo	Acumulado
29.01.2022	1.000.000,00	-	0,000823	-	-
30.01.2022	1.000.000,00	-	0,000823	-	-
31.01.2022	1.000.000,00	1.000.000,00	0,000823	823,43	823,43
01.02.2022	1.000.000,00	1.000.000,00	0,000823	823,43	1.646,85
02.02.2022	1.000.000,00	1.000.000,00	0,000823	823,43	2.470,28
03.02.2022	1.000.000,00	1.000.000,00	0,000823	823,43	3.293,70
04.02.2022	1.000.000,00	1.000.000,00	0,000823	823,43	4.117,13
05.02.2022	1.000.000,00	-	0,000823	-	4.117,13
06.02.2022	1.000.000,00	-	0,000823	-	4.117,13
07.02.2022	1.000.000,00	1.000.000,00	0,000823	823,43	4.940,56
08.02.2022	1.000.000,00	1.000.000,00	0,000823	823,43	5.763,98
09.02.2022	1.000.000,00	1.000.000,00	0,000823	823,43	6.587,41
10.02.2022	1.000.000,00	1.000.000,00	0,000823	823,43	7.410,83
11.02.2022	1.000.000,00	1.000.000,00	0,000823	823,43	8.234,26
12.02.2022	1.000.000,00	-	0,000823	-	8.234,26
13.02.2022	1.000.000,00	-	0,000823	-	8.234,26
SALDO	1.000.000,00				
Encargos	8.234,26				
Total	1.008.234,26				

iii) <u>PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA Nº 0740 50830-4 (ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE)</u>

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Trata-se de Proposta de Abertura de Conta Corrente Pessoa Jurídica nº 0740 50830-4, devidamente acompanhada do demonstrativo de débito, que ratifica a utilização do limite de crédito disponibilizado.

A atualização do montante devido, referente à referida operação, deve ser realizada com base nas cláusulas contratuais previstas, até a data do pedido de recuperação judicial, conforme previsão do artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, totalizando-se o montante de **R$ 8.738,88 (oito mil, setecentos e trinta e oito reais, e oitenta e oito centavos)**:

Data	Saldo Devedor	Utilizado	Taxa	Encargo	Acumulado
01.02.2022	14.671,31	14.671,31	0,9019	132,32	132,32
02.02.2022	15.997,44	15.997,44	0,9019	144,28	276,60
03.02.2022	15.997,44	15.997,44	0,9019	144,28	420,88
04.02.2022	16.004,33	16.004,33	0,9019	144,34	565,23
05.02.2022	16.004,33	-	0,9019	-	565,23
06.02.2022	16.004,33	-	0,9019	-	565,23
07.02.2022	7.810,70	7.810,70	0,9019	70,44	635,67
08.02.2022	7.810,70	7.810,70	0,9019	70,44	706,11
09.02.2022	7.821,15	7.821,15	0,9019	70,54	776,65
10.02.2022	7.821,15	7.821,15	0,9019	70,54	847,19
11.02.2022	7.821,15	7.821,15	0,9019	70,54	917,73
12.02.2022	7.821,15	-	0,9019	-	917,73
13.02.2022	7.821,15	-	0,9019	-	917,73
SALDO	7.821,15				
Encargos	917,73				
Total	8.738,88				

iv) <u>CONTRATO DE PRÉ-PAGAMENTO DE EXPORTAÇÃO Nº AGE 1107768 (“4º PPE”) CONTRATO Nº 002352678011</u>

Trata-se de Contrato de Pré Pagamento de Exportação no valor original de USD 1.250.000.000 (um milhão, duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Como garantia, foi celerado Contrato de Prestação de Garantia Internacional nº 23526.78011, no montante de USD 1.250.000.000 (um milhão, duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), consubstanciada na emissão da SBLC.

Em complemento, verifica-se que foi ofertado em garantia, por meio de alienação fiduciária, o imóvel de matrícula nº 4.188, conforme consta no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, em Garantia de Imóvel Urbano no 23526.78011, firmado em 25/11/2019, devidamente registrado em 04/02/2020.

Igualmente, observa-se a pactuação de Cessão Fiduciária de recebíveis relacionados no Anexo I, em 23/05/2019.

Em razão do inadimplemento por parte da Recuperada, o ITAÚ quitou a SBLC em 13/12/2021 ao ITAÚ NASSAU, a importância de USD1.024.987,02 (um milhão, vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e sete dólares norte-americanos e dois centavos), correspondente a R$ 5.880.052,76 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Em relação ao contrato principal em questão, qual seja PPE4 – número 1107768, houve discordância entre as partes sobre a sua natureza: se sujeito ou não aos efeitos recuperacionais e respectiva aplicação do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Instada a se manifestar, administrativamente, sobre a divergência do Itaú, a Recuperanda informa que, em razão da garantia ter sido prestada por terceiro, a operação 4º PPE deve permanecer na Classe Quirografária, nos termos do Enunciado VI do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Empresarial, na medida em que o imóvel matriculado sob o número 4.188 é de propriedade de Cláudio Rogério Dini.

Subsidiariamente, a Recuperanda alega que as garantias dadas fiduciariamente são inferiores ao valor do crédito. Ressalta que o montante de R$ 4.098.823,17 (R$ 6.119.823,17, valor da dívida subtraído ao valor de R$ 2.021.000,00, relativo ao bem ofertado pelo terceiro) não coberto pelo valor das garantias outorgadas deve permanecer relacionado no rol dos credores quirografários, nos termos do art. 83, VI, "b" da Lei n.º 11.101/05 ("LRF") e do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.

Pois bem.

O artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005 prevê que os créditos com garantia fiduciária de bens móveis ou imóveis não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

No entanto, a análise do dispositivo, aliada a uma interpretação extensiva da Lei Recuperacional, leva à conclusão de que a insubmissão do crédito ocorre quando o bem entregue em garantia, por alienação fiduciária, pertence à própria empresa em recuperação:

> **Art. 49,§ 3º** Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

> se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Tal entendimento, inclusive, originou o Enunciado VI do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial:

> "Inaplicável o disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, ao crédito com garantia prestada por terceiro, que se submete ao regime recuperacional, sem prejuízo do exercício, pelo credor, de seu direito contra o terceiro garantidor."

Da análise minuciosa ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia Imóvel nº 002352678011, constata-se a pactuação da obrigação pela DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, oportunidade em que fora ofertada garantia com alienação fiduciária.

O bem ofertado como garantia por alienação fiduciária é de titularidade do Sr. CLÁUDIO ROGÉRIO DINI (DEVEDOR SOLIDÁRIO), ou seja, de quem não foi tomador direto da relação contratual, faltando, portanto, a onerosidade em relação à DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Isso significaria que, salvo melhor juízo, o crédito é garantido por bem de terceiro, não sujeitando-se aos efeitos recuperacionais, em

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

razão da inexistência de vinculação de bem específico de titularidade da Recuperanda à satisfação da obrigação.

Isto porque, em se tratando de garantia prestada pela própria Recuperanda, há especial comprometimento de seu patrimônio, de modo a justificar eventual extraconcursalidade.

O mesmo raciocínio se aplica ao Instrumento de Cessão Fiduciária de recebíveis (0032047547) relacionados no Anexo I, pactuado em 23/05/2019, posto que este garante apenas 20% (vinte por cento) dos valores principais mais acessórios das obrigações garantidas:

qualquer tempo.

APURAÇÃO DA RAZÃO DE GARANTIA

Percentual Mínimo da Garantia

Durante toda a vigência da presente garantia de cessão fiduciária, a(s) CEDENTE(S) e a(s) DEVEDORA(S) obriga(m)-se a manter o valor da garantia equivalente, no mínimo, à:

☒ 20% da soma dos valores de principal mais acessórios das Obrigações Garantidas*.

☐ R$ ( )

☐ XXXXXX % (XXXXX por cento) da soma dos valores de principal mais acessórios das Obrigações Garantidas OU R$ XXXXX (XXXXXX reais) _____ que será calculado considerando os valores apurados no Instrumento de Cessão Fiduciária nº. XXX, celebrado em XXX, entre XXXX e XXXX

AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 7CC42C8D-CD21-4655-B425-95EBAB4F7A0B

Página 1 de 13

ITAU _CESSAOFIDUCIARIA _CTO _TITULOS /DIREITOSCREDITORIOS /SIMPLIFICADA /VERSAOPES

1104.1 | RJ1 | LG|MI|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

ANEXO I AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
Nº 0032047547

23/05/2019

DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

O presente anexo possui 8 páginas, com um número total de 368 (trezentos e sessenta e oito) ativos financeiros cedidos, que representam, nesta data, um valor total de R$ 940.644,50 (Novecentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Tendo em vista que as partes assinarão a primeira e a última página deste anexo e não rubricarão as demais, as mesmas declaram-se cientes e de acordo com a relação dos 368 (trezentos e sessenta e oito) ativos financeiros ora cedidos, constantes das 8 páginas do presente anexo, bem como se responsabilizam pela veracidade e existência dos dados relativos aos referidos ativos financeiros.

Carlos Eduardo Aoki
Gerente Empresas
905766449

ITAU UNIBANCO S.A.
CREDOR

Por isso, na opinião desta Auxiliar, apenas 20% (vinte por cento) foi dado em garantia PPE 4, sendo motivo pelo qual se realizou os cálculos do seu saldo devedor, de modo a se apurar os montantes concursais e extraconcursais:

Data de execução da garantia			13/12/2021
Data Pedido de Rec. Judicial			13/02/2022
Dias Decorridos			62
Valor executado			5.880.052,76
Juros de mora	1% a.m.		121.521,09
Multa	2%		120.031,48
			6.121.605,33
Valor Extraconcursal	20%		1.224.321,07
Valor Concursal		**R$**	**4.897.284,26**
Cotação US$	5,4066	**$**	**905.797,41**

Nesse sentido, tem-se que **R$ 4.897.284,26 quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos)** ou **$ 905.797,41 (novecentos e cinco mil, setecentos e**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

noventa e sete dólares e quarenta e um centavos) devem permanecer sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial da empresa Dini, na Classe III, sendo o remanescente extraconcursal.

v) ACC nº 227737500 e ACE nº 012019/842447, vinculado ao ACC nº 201074556

Nos termos §4º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, o crédito correspondente ao inciso II, do artigo 86 da mesma Lei não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial.

Por sua vez, o referido artigo 86, em seu mencionado inciso II, prevê "a restituição em dinheiro da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a **contrato de câmbio** para exportação, na forma do artigo 75, §3º e 4º da Lei 4.728/1965" – grifo nosso.

Isto significa, em resumo, que os valores principais, advindos de Contrato de Adiantamento de Câmbio não se sujeitam aos efeitos recuperacionais, exatamente, pela sua própria natureza.

Conforme entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, **"o adiantamento de contrato de câmbio não se submete à recuperação judicial, situação que a princípio se estende ao garante, pois a natureza do crédito garantido é a mesma"**[2]

Ocorre que, após oportunizado o contraditório e ampla defesa administrativamente, a Recuperanda alega que a natureza jurídica dos

[2] STJ, CC 155.390, 2ª Seção, Rel. Ministro Ricardo Villas Boas Cueva, j 28.11.2018.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

contratos ACC nº 227737500 e ACE nº 012019/842447, vinculada ao ACC nº 201074556 foram alteradas e que, em verdade, trata-se de operações capitais de giro.

A empresa DINI TÊXTIL alega que *não estava realizando exportações de seus produtos desde 2017 e que o ITAÚ estava ciente da situação que a Recuperanda se encontrava, e tendo em vista o risco do crédito de mútuo no mercado bancário, continuou a celebrar contratos de ACC e ACE, impondo à Recuperanda a compra de operações de exportação, como performance para os contratos, para, supostamente, caracterizar o ACC e o ACE.*

Pois bem. Entende-se que a instituição financeira não trouxe prova legítima de realização, pela Recuperanda, da exportação de produtos. Igualmente, causa estranheza que a ACE nº 012019/842447, vinculada ao ACC nº 201074556 possuem as mesmas datas de assinatura.

Sem prejuízo, esta Auxiliar traz à baila o entendimento jurisprudencial de que para ser descaracterizado o ACC é necessária a demonstração comprobatória do desvio de finalidade, inclusive com auxílio de perícia técnica.

Para corroborar, acosta-se o entendimento adotado pelo C. Superior Tribunal Justiça:

> "DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. NATUREZA JURÍDICA DA ANTECIPAÇÃO SOBRE CONTRATOS CÂMBIO. EXIGÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS DA EXPORTAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

DA SIMULAÇÃO OU DO DESVIO DE FINALIDADE. 1. A Antecipação sobre Contrato de Câmbio é pacto adjeto ao contrato de câmbio de exportação, pelo qual se ajusta a antecipação do preço, elemento do contrato de compra e venda de moeda estrangeira, que será adquirida pelo banco com o qual previamente se havia contratado a operação de câmbio. 2. Sua celebração independe da entrega dos documentos de exportação, uma vez que pode ser aperfeiçoada com longo prazo de antecedência ao embarque, com fim de financiar a produção de bens e serviços destinados ao comércio internacional. 3**. A descaracterização do ACC, reconhecendo-o como mero contrato de mútuo bancário, requer a demonstração probatória do desvio de finalidade, inclusive com auxílio de perícia técnica**. 4. Negado provimento ao recurso especial." (REsp 1.350.525, NANCY ANDRIGHI - grifos nossos).

Portanto, no caso concreto, considerando tratar-se de fase administrativa para verificação de créditos, não havendo tempo hábil para realização de perícia técnica, entende-se prudente que deverão os referidos créditos, oriundos dos referidos contratos permanecerem inalterados, ou seja, submetidos ao processo recuperacional em sua integralidade, na medida em que houve provas no sentido de que não houve a alegada exportação, até que, eventualmente, haja a realização de perícia para comprovar eventual não exportação.

Os valores atribuídos aos contratos números 227737500 e 012019/842447, vinculado ao ACC nº 201074556, até a data do pedido de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Recuperação Judicial, permanecem os arrolados pela Recuperanda, quais sejam: $ 295.000,00 e $600.000,00.

Em suma, seguem o resumo dos contratos com os seus respectivos valores:

RESUMO

1114608	R$	1.232.823,79	$	228.022,01	R$	-
1133652	R$	2.941.982,69	$	544.146,54	R$	-
1165864	R$	3.008.733,50	$	556.492,71	R$	-
Cred. C/C	R$	8.738,88			R$	8.738,88
0740 50830-4	R$	1.008.234,26			R$	1.008.234,26
1107768	R$	4.897.284,26	$	905.797,41	R$	-
227737500	R$	-	$	295.000,00	R$	-
012019/842447	R$	-	$	600.000,00	R$	-
Total	**R$**	**13.097.797,38**	**$**	**3.129.458,67**	**R$**	**1.016.973,14**

Como não houve concordância entre as partes sobre a conversão dos valores inseridos na Classe III – em dólar – para real, esta Auxiliar realizou os cálculos de cada um dos saldos devedores dos contratos (originalmente estrangeiros) e os converteu para a moeda nacional.

III. CONCLUSÃO

Ante o todo exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** os pedidos encartados na Divergência apresentada por **ITAÚ UNIBANCO S/A,** retificando-se (***i***) o valor do seu crédito listado (em real – R$) para a monta de **R$ 1.016.973,14 (um milhão, dezesseis mil, novecentos e setenta e três reais e**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

quatorze centavos) [3]) e (***ii***) o valor do seu crédito listado (em dólar - $) para o montante de **US$ 3.129.458,67 (três milhões, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito dólares e sessenta e sete centavos)**[4], ambos na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[3] Soma dos contratos sujeitos aos efeitos recuperacionais (nacionais): R$ 1.008.234,26 + R$ 8.738,88;
[4] Soma dos contratos sujeitos aos efeitos recuperacionais (estrangeiros): $228.022,01 + $544.146,54+ $556.492,71+ $905.797,41+ $295.000,00+ $600.000,00

1104.1 | RJ1 | LG|MI|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Foro: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**

Distribuição: **13 de Fevereiro de 2022**

BANCO SAFRA S/A, apresenta Divergência de Crédito visando a redução do crédito listado pela Recuperanda, decorrente dos seguintes contratos

(i) Cédula de Crédito Bancário n° 633932-1 no valor de R$ 1.000.000,00, emitida em 17.07.2021, com vencimento em 19.01.2023, com garantia por aval e por Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas de Venda Mercantil (100%);

(ii) Cédula de Crédito Bancário (Mutuo) n° 633998.4 no valor de R$ 500.000,00, emitida em 30.09.2021, com vencimento em 30.03.2023, com garantias por Aval e Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicadas de Venda Mercantil no valor de até R$ 400.000,00;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

(iii) Cédula de Crédito Bancário 264664-5 no valor de R$ 2.499.99,99, emitida em 25.08.2020, com vencimento em 26.08.2024, grantida por Aval e Contratação de Garantia do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) PEAC – (80%);

(iv) Cédula de Crédito Bancário (Cheque Empresarial) n° 34768.3, com limite máximo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), emitida em 10.11.2021, com vencimento em 10.11.2023;

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 3.442.409,21 – Classe III	R$ 2.232.637,61 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

As Cédulas de Crédito Bancário n° 633932-1 e 633998-4, estão garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios sobre duplicatas, nos seguintes termos:

a) Cédula de Crédito Bancário n°633932-1:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Safra

* A A E A S W Z O *

Nº do Contrato 006339321	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros

Local
SAO PAULO

Data
19/07/2021

I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente **Operação Garantida**)

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº 006339321 Data de emissão 19/07/2021 Valor principal R$ 1.000.000,00

Encargos	Encargo Flat	Taxa de Juros		Taxa de juros efetiva		
PRE-FIXADOS	%	0,900000	% ao mês	0,900000	% ao mês	11,350967 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:
000000

Forma de pagamento
Do valor principal

Nº prestações	Periodicidade	Vencimento final
0018	OUTROS	19/01/2023

Dos encargos
DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida**

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA **OPERAÇÃO GARANTIDA**, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA. Tratando-se de operação de crédito rotativo, as informações aqui transcritas são aquelas aplicáveis ao primeiro período de concessão do limite de crédito.

Página
000013/000018
Registro Nº
9.068.217
06/09/2021

Protocolo nº 9.072.174 de 06/09/2021: Documento **registrado eletronicamente** sob nº **9.068.217** em **06/09/2021** neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, **exclusivamente para fins de sua desmaterialização e envio ao registrador competente**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 42,82	R$ 12,17	R$ 8,33	R$ 2,25	R$ 2,94	R$ 2,05	R$ 0,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,45

V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL

os quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao **SAFRA**, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do **SAFRA**, na(s) Conta(s) Cedente e Vinculada descrita(s) no Quadro "III" ou no Quadro "IV" acima, conforme o caso (tudo doravante nominados em conjunto como "**BENS**").

VI VALOR DA GARANTIA

100,00% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da **Operação Garantida**, compreendendo principal e acessórios.

VII – TARIFAS:
- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e
- De avaliação de sacados ou sacador/avalista ou emitente de cheques/duplicatas: cobrada por consulta, no dia subseqüente a consulta realizada quando do envio do borderô, observado o valor em vigor à época.

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO **SAFRA** E EM SEU SITE.

b) Cédula de Crédito Bancário (Mutuo) n° 633998-4:

1118.1 | RJ2 | LG | MI|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Página 000012/000018 Registro Nº 9.073.551 23/11/2021	Protocolo nº 9.078.225 de 23/11/2021: Documento **registrado eletronicamente** sob nº **9.073.551** em **23/11/2021** neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, **exclusivamente para fins de sua desmaterialização e envio ao registrador competente**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 42,82	R$ 12,17	R$ 8,33	R$ 2,25	R$ 2,94	R$ 2,05	R$ 0,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,45

Safra

Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros

Local	Data
SAO PAULO	30/09/2021

I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente **Operação Garantida**)

☐ Contrato de ☒ Cédula de Crédito Bancário ☐ Operação de Desconto de Título(s)	Nº 06339984	Data de emissão 30/09/2021
	Valor principal R$ 500.000,00	
Encargos ☒ Pré-fixados ☐ Pós-fixados ☐ Flutuantes	Comissão Encargo Flat %	
Taxa de juros 1,120000% ao mês	Taxa de juros efetiva 1,120000% ao mês	14,299605 % ao ano
Indexador/Taxa Referencial/Taxa DI ☐ Indexador para fins de correção monetária:		

13 de 19 ncial – TR

V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	**Conta Cedente**	
☒ Duplicatas de venda mercantil ☐ Duplicatas de prestação de serviços ☐ Cheques de emissão de terceiros ☐ Notas promissórias de emissão de terceiros,	Nº **5307931**	Agência **00500**
os quais estão/estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao **SAFRA**, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do **SAFRA**, nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (tudo doravante nominados em conjunto como "**BENS**").	**Conta Vinculada** Nº 5307931	Agência 00500

VI - VALOR DA GARANTIA: R$ 400.000,00 (**QUATROCENTOS MIL REAIS**)

Portanto, na opinião desta Auxiliar, assiste razão ao credor.

Como se vê, os objetos das cessões fiduciárias em apreço são perfeitamente identificáveis na espécie, a autorizar a regular constituição das respectivas garantias fiduciárias e, consequentemente, a não sujeição dos créditos a elas relativos aos efeitos da recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, art. 49, § 3º).

1118.1 | RJ2 | LG | MI|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a completa especificação dos títulos representativos dos créditos cedidos é dispensável para a regular constituição e validade de cessão fiduciária de direitos creditórios:

> "AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE AO ARGUMENTO DE QUE O TÍTULO DE CRÉDITO (DUPLICATAS VIRTUAIS) NÃO SE ENCONTRARIA DEVIDAMENTE DESCRITO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. DESCABIMENTO. CORRETA DESCRIÇÃO DO CRÉDITO, OBJETO DE CESSÃO. RECONHECIMENTO. OBSERVÂNCIA DA LEI DE REGÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO" (AgInt nos EDcl no REsp nº 1.893.399/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. em 12/04/2021, DJe 15/04/2021)

> "EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (…) CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS. INSTRUMENTO CONTRATUAL. INDIVIDUALIZAÇÃO DOS TÍTULOS. DESNECESSIDADE. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISSONÂNCIA ENTRE O

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REGISTRO DO CONTRATO. PRESCINDIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (…) 4. O acórdão recorrido deu provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que a ausência de individualização dos títulos objeto da cessão fiduciária sujeita os créditos à recuperação judicial. 5. É dispensável a discriminação individualizada de todos os títulos representativos do crédito para perfectibilizar o negócio fiduciário, ante a inexistência de previsão legal e a impossibilidade prática de determinação de títulos que eventualmente não tenham sido emitidos no momento da cessão fiduciária. Precedentes. 6. A cessão fiduciária de créditos afasta a sujeição dos títulos transferidos aos efeitos da recuperação judicial. Precedentes. 7. É dispensável o registro do contrato de cessão fiduciária de créditos, cuja transferência é efetivada no momento da contratação. Precedentes. 8. Agravo interno não provido" (AgInt no AREsp nº 1.575.797/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, j. em 29/06/2020, DJe 01/07/2020)

Sendo assim, deverá ser excluído em sua integralidade (i) o valor oriundo da Cédula de Crédito Bancário n° 633932.1, uma vez garantido por cessão fiduciária de recebíveis no percentual de 100% do saldo devedor, bem como (ii) o montante de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), proveniente da Cédula de Crédito Bancário (Mutuo) n° 633998.4, eis que parcialmente garantido por cessão fiduciária de recebíveis.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Esta Auxiliar ratifica os cálculos apresentados pelo Banco Safra, administrativamente, no qual se apurou, em relação à Cédula de Crédito Bancário (Mutuo) n° 633998.4, o montante total de R$ 509.030,78 (quinhentos e nove mil, trinta reais e setenta e oito centavos).

Noutro giro, em relação aos contratos que não detém de alguma garantia ensejadora de extraconcursalidade do crédito, esta Administradora Judicial apurou os seguintes montantes **até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial**:

c) Cédula de Crédito Bancário – Cheque Empresarial - nº 34763-3, emitida em 10/11/2021, no limite de R$ 1.000.000,00:

CC 34768-3
Taxa 5,95% a.m.

Data	Histórico	Valor	Dias	Juros c/c	IOF
03/01/2022	Saldo Conta Corrente	103.998,20	3	602,82	7,23
06/01/2022	Saldo Conta Corrente	104.021,60	3	602,96	7,24
13/01/2022	Saldo Conta Corrente	104.641,92	7	1.420,76	39,78
14/01/2022	Saldo Conta Corrente	104.665,32	1	201,84	0,81
18/01/2022	Saldo Conta Corrente	104.972,13	4	812,07	12,99
19/01/2022	Saldo Conta Corrente	104.979,93	1	202,45	0,81
20/01/2022	Saldo Conta Corrente	104.990,34	1	202,47	0,81
21/01/2022	Saldo Conta Corrente	110.192,62	1	212,50	0,85
26/01/2022	Saldo Conta Corrente	111.064,81	5	1.075,04	21,50
27/01/2022	Saldo Conta Corrente	111.129,19	1	214,30	0,86
31/01/2022			4	859,70	13,76
Saldo Projetado	31/01/2022				117.642,72
Saldo Projetdo para	13/02/2022	13	2.983,62	155,15	**120.781,49**

d) CCB nº 264.664-5, emitida em 25/08/2020, com o aval de Cláudio Rogério Dini e Contratação de Garantia do

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) PEAC – (80%):

CCB - 264664-5			
Data Pedido de Rec. Judicial	13/02/2022	a.m.	
Taxa de Juros contratada	0,750%	a.m.	
Mora	1%		
Multa	2%		

Parc	Vencimento	Valor	Status	Juros Contratuais	Juros Mora	Multa	Amortização	Deflação	Valor Parcela
17	25/01/2022	69.744,57	19	330,83	443,81	1.410,38	419,13	-	71.510,47
18	25/02/2022	69.744,57	-12	-	-	-	-	208,14	69.536,43
19	25/03/2022	69.744,57	-40	-	-	-	-	691,39	69.053,18
20	25/04/2022	69.744,57	-71	-	-	-	-	1.222,51	68.522,06
21	25/05/2022	69.744,57	-101	-	-	-	-	1.732,60	68.011,97
22	25/06/2022	69.744,57	-132	-	-	-	-	2.255,70	67.488,87
23	25/07/2022	69.744,57	-162	-	-	-	-	2.758,10	66.986,47
24	25/08/2022	69.744,57	-193	-	-	-	-	3.273,31	66.471,26
25	25/09/2022	69.744,57	-224	-	-	-	-	3.784,57	65.960,00
26	25/10/2022	69.744,57	-254	-	-	-	-	4.275,59	65.468,98
27	25/11/2022	69.744,57	-285	-	-	-	-	4.779,13	64.965,44
28	25/12/2022	69.744,57	-315	-	-	-	-	5.262,74	64.481,83
29	25/01/2023	69.744,57	-346	-	-	-	-	5.758,70	63.985,87
30	25/02/2023	69.744,57	-377	-	-	-	-	6.250,83	63.493,74
31	25/03/2023	69.744,57	-405	-	-	-	-	6.692,09	63.052,48
32	25/04/2023	69.744,57	-436	-	-	-	-	7.177,05	62.567,52
33	25/05/2023	69.744,57	-466	-	-	-	-	7.642,81	62.101,76
34	25/06/2023	69.744,57	-497	-	-	-	-	8.120,46	61.624,11
35	25/07/2023	69.744,57	-527	-	-	-	-	8.579,20	61.165,37
36	25/08/2023	69.744,57	-558	-	-	-	-	9.049,64	60.694,93
37	25/09/2023	69.744,57	-589	-	-	-	-	9.516,47	60.228,10
38	25/10/2023	69.744,57	-619	-	-	-	-	9.964,82	59.779,75
39	25/11/2023	69.744,57	-650	-	-	-	-	10.424,61	59.319,96
40	25/12/2023	69.744,57	-680	-	-	-	-	10.866,19	58.878,38
41	25/01/2024	69.744,57	-711	-	-	-	-	11.319,05	58.425,52
42	25/02/2024	69.744,57	-742	-	-	-	-	11.768,42	57.976,15
43	25/03/2024	69.744,57	-771	-	-	-	-	12.185,67	57.558,90
44	25/04/2024	69.744,57	-802	-	-	-	-	12.628,37	57.116,20
45	25/05/2024	69.744,57	-832	-	-	-	-	13.053,56	56.691,01
46	25/06/2024	69.744,57	-863	-	-	-	-	13.489,59	56.254,98
47	25/07/2024	69.744,57	-893	-	-	-	-	13.908,36	55.836,21
48	25/08/2024	69.744,57	-924	-	-	-	-	14.337,82	55.406,75
		2.231.826,24		**330,83**	**443,81**	**1.410,38**	**419,13**	**232.977,49**	**2.000.614,65**

Infere-se, portanto, que a quantia a ser mantida na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado, em favor da instituição financeira, é a soma dos contratos 264664-5,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

34763 e R$ 400.000,00, relativo ao contrato nº 633998-4, totalizando o montante de **R$ 2.230.426,92** (dois milhões, duzentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) é sujeita aos efeitos recuperacionais

III. CONCLUSÃO

Diante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** os pedidos da Divergência de Crédito apresentada pelo **BANCO SAFRA S/A**, para que passe a constar o valor de **R$ 2.230.426,92** (dois milhões, duzentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), perante a Classe III – *Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.*

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1118.1 | RJ2 | LG | MI|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Comarca: **02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ de São Paulo/SP.**

Distribuição: **13 de Fevereiro de 2022.**

DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, apresenta Divergência de Crédito objetivando a majoração do crédito portado pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, na sua relação de credores.

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 180.000,00 – Classe Quirografária	R$ 194.133,84 – Classe Quirografária

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Da análise aos documentos encaminhados pela Recuperanda, verificou-se que o crédito aqui discutido advém da utilização de Cheque Especial pelas Recuperandas.

Por esta razão, foi apresentado Extrato da Conta Corrente de n° 130022548, no qual há a existência, em 11 de fevereiro de 2022, do saldo

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

sevedor de R$ 194.133,84 (cento e noventa e quatro mil, cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), motivo pelo qual o pedido de majoração foi devidamente comprovado.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido realizado pela Recuperanda para majoração o crédito portado pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, a fim de constar em seu favor **R$ 194.133,84 (cento e noventa e quatro mil, cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

2-1118.1 | RJ2 | RBF | RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Foro: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**

Distribuição: **13 de Fevereiro de 2022**

BANCO SOFISA S.A, apresenta Divergência de Crédito visando a redução de seu crédito listado na Relação de Credores atinente ao artigo 52, §2º, da LRF, decorrente dos seguintes contratos celebrados com a recuperanda:

(i) Cédula de Crédito CCB nº 156655, firmada em 12/11/2021, com garantia por Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas, em 100% do valor da dívida, com saldo na data de pedido de recuperação judicial de R$ 805.875,42 (oitocentos e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos);

(ii) Conta Corrente nº 156639, Proposta de Abertura de Conta, firmada em 12/11/2021, com saldo na data de pedido de recuperação judicial de R$ 80.024,26 (oitenta mil, vinte e quatro reais e vinte e seis centavos).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 897.605,00 -Classe III – Quirografária	R$ 80.024, 26 – Classe III Quirografária

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O crédito originado da Cédula de Crédito CCB nº 156655, encontra-se garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios sobre duplicatas, no percentual de 100% (cem por cento) do saldo devedor, nos seguintes termos:

DocuSign Envelope ID: 3ACF95E4-2431-4852-8497-05C804A3FC00

Banco SOFISA

INSTRUMENTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS Nº 156655

V – OBJETO DA GARANTIA: DUPLICATAS:

Percentual Mínimo Contratado para a Garantia:

100 % (CEM INTEIROS por cento) do valor atualizado das Obrigações Garantidas.
DISCRIMINAÇÃO: Duplicatas eletrônicas, emitidas e a serem emitidas pelo Cliente e/ou pelo(s) Interveniente(s) Garante(s), todas resultante de vendas mercantis/prestações de serviços já realizadas e/ou que forem realizadas durante a vigência das Obrigações Garantidas. Referidas duplicatas eletrônicas são/serão emitidas sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do Cliente e/ou do(s) Interveniente(s) Garante(s), nos termos do artigo 889, § 3º, do Código Civil.
As duplicatas serão entregues ao Sofisa uma única vez ou de tempos em tempos, conforme as características das Obrigações Garantidas, por meio da transferência de arquivo eletrônico e serão consideradas válidas, independentemente de registro ou de qualquer outra formalidade.

Registro de Títulos e Documen
Pessoa Jurídica da Comarca
MICROFILME 00011989

Cláusulas e Condições

Oportunizados o contraditório e a ampla defesa à Recuperanda, administrativamente, esta ressalta que os direitos creditórios dados em garantia fiduciária à operação não foram individualizados, em contraste ao que prevê os artigos 18, inciso IV, da Lei nº 9.514/97 c/c 66-B, §4º, da Lei nº 4.728/65 e 33, da Lei 10.931/04.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Afirma que a via apresentada da cessão fiduciária foi registrada em período posterior ao pedido de Recuperação Judicial e que os recebíveis não pereceram.

Defende, ainda, a Recuperanda que trata de uma obrigação de fazer futura e ainda que assim não fosse, há de se reconhecer a essencialidade os recebíveis, como fonte de receita da empresa.

Pois bem. Como se vê, os objetos das cessões fiduciárias em apreço são perfeitamente identificáveis na espécie, a autorizar a regular constituição das respectivas garantias fiduciárias e, consequentemente, a não sujeição dos créditos a elas relativos aos efeitos da recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, art. 49, § 3º).

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a completa especificação dos títulos representativos dos créditos cedidos é dispensável para a regular constituição e validade de cessão fiduciária de direitos creditórios:

> "AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE AO ARGUMENTO DE QUE O TÍTULO DE CRÉDITO (DUPLICATAS VIRTUAIS) NÃO SE ENCONTRARIA DEVIDAMENTE DESCRITO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. DESCABIMENTO. CORRETA DESCRIÇÃO DO CRÉDITO, OBJETO DE CESSÃO. RECONHECIMENTO. OBSERVÂNCIA DA LEI DE

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

REGÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO" (AgInt nos EDcl no REsp nº 1.893.399/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. em 12/04/2021, DJe 15/04/2021)

"EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (…) CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS. INSTRUMENTO CONTRATUAL. INDIVIDUALIZAÇÃO DOS TÍTULOS. DESNECESSIDADE. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISSONÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REGISTRO DO CONTRATO. PRESCINDIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (…) 4. O acórdão recorrido deu provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que a ausência de individualização dos títulos objeto da cessão fiduciária sujeita os créditos à recuperação judicial. 5. É dispensável a discriminação individualizada de todos os títulos representativos do crédito para perfectibilizar o negócio fiduciário, ante a inexistência de previsão legal e a impossibilidade prática de determinação de títulos que eventualmente não tenham sido emitidos no momento da cessão fiduciária. Precedentes. 6. A cessão fiduciária de créditos afasta a sujeição dos títulos transferidos aos efeitos da recuperação judicial. Precedentes. 7. É dispensável o registro do

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

contrato de cessão fiduciária de créditos, cuja transferência é efetivada no momento da contratação. Precedentes. 8. Agravo interno não provido" (AgInt no AREsp nº 1.575.797/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, j. em 29/06/2020, DJe 01/07/2020).

Em relação ao registro da operação, apontado pela Recuperanda como realizado perante o cartório em momento posterior ao pedido de Recuperação Judicial, na opinião tal fato não acarretaria eventual concursalidade do montante em questão aos efeitos recuperacional.

Isso porque, há tempos o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento da desnecessidade de registro perante o cartório das garantias fiduciárias, uma vez que são constituídas no momento da celebração do contrato. É nesse sentido, inclusive, que este Eg. TJ/SP segue:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DADOS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA**. **INADMISSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DE GARANTIAS FIDUCIÁRIAS E DA RESPECTIVA ANOTAÇÃO DO GRAVAME NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO PARA VALIDADE E EFICÁCIA ENTRE AS PARTES. GARANTIAS QUE SÃO CONSTITUÍDAS NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, CONFERINDO O REGISTRO MERA PUBLICIDADE AO NEGÓCIO**. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO STJ. PRECEDENTES DA 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL. DECISÃO MANTIDA.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

RECURSO NÃO PROVIDO.- grifo nosso (TJSP; Agravo de Instrumento 2175540-96.2021.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/04/2022; Data de Registro: 11/04/2022)

Por isso, na opinião desta Auxiliar, o contrato nº 156655 e respectivos valores devem ser excluídos dos efeitos da presente Recuperação Judicial.

No que tange à Conta Corrente Abertura nº 156639, entende-se que o credor **comprovou** a totalidade da existência, exigibilidade e liquidez do crédito, através da apresentação de todos os documentos necessários como contratos, extratos e memórias de cálculos:

Banco SOFISA

ALPHAVILLE
AL. RIO NEGRO
BARUERI - SP
CNPJ: 060.889.128/0018-28

ALPHAVILLE
CEP: 06454-000

BANCO SOFISA S.A
Extrato de C/C para Simples Conferência

Agência: 00191

Página: 10
Emitido em : 22/02/2022 16:36:40

DINI TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
R MASATO SAKAI,323
FERRAZ DE VASCONCELOS - SP

Conta Corrente: 0000156639

CHEQUE FÁCIL
Dt.Vencto:06/11/2023

Período de: 04/11/2021 à 13/02/2022

Saldo de Transporte: -95.264,87

Data de Lançto	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
	0000000	00273 TARIFA DE COBRANCA	6,00		
		PIX Compra: *PIX Troco:*			
		SALDO			-95.270,87
10/02/2022	0156647	00042 TRANSF.CONF.AUT.		15.270,87	
		00191 0000156647 DINI TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO			
		PIX Compra: 0,00 *PIX Troco:* 0,00			
		SALDO			-80.000,00
11/02/2022	0000000	00084 TAR DEV TITULO	7,00		
		PIX Compra: *PIX Troco:*			
	0000000	00060 DESP DE CARTORIO	17,26		
		PIX Compra: *PIX Troco:*			
		SALDO			-80.024,26
		Posição em:	22/02/2022		

1118.1 | RJ2 | LG | RBF | MI |RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Sendo assim, esta Auxiliar entende que apenas a monta de **R$ 80.024,26** (oitenta mil, vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) deve ser mantida na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado pelo **BANCO SOFISA S/A**, excluindo-se da Relação de Credores, atinente ao artigo 52, §1º, da LRF, o montante relativo à Cédula de Crédito CCB nº 156655 e por consequência, reduzindo o seu crédito para **R$ 80.024,26** (oitenta mil, vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1118.1 | RJ2 | LG | RBF | MI |RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Foro: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**

Distribuição: **13/02/2022**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), apresenta Divergência de Crédito visando a redução do seu crédito para o valor de **R$ 1.249.902,28** (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e dois reais e vinte e oito centavos), decorrente do (i) Contrato de Câmbio 3001 – 236782143, (ii) Contrato 3188.717.0000047-91 – Programa BNDES Capital de Giro e (iii) Contrato 7615 - 992590942450 (909424) – Giro Caixa Empresarial MGE (FGI programa de acesso ao crédito).

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 1.394.124,29 – Classe III US$ 774.218,52 – Classe III	R$ 1.249.902,28 - Classe III

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Inicialmente, o credor defende a extraconcursalidade dos contratos "Contrato de Câmbio 3001 – 236782143" e "Contrato 3188.717.0000047-91 – Programa BNDES Capital de Giro", sendo este último garantido por cessão fiduciária de títulos.

A Recuperanda, após aberto o contraditório e ampla defesa, administrativamente, não se opôs ao pedido do Banco para o reconhecimento dos valores advindos de ambos os contratos em questão, quais sejam, Contrato de Câmbio 3001 – 236782143 e Contrato 3188.717.0000047-91 – Programa BNDES Capital de Giro, como extraconcurais.

Pois bem. Nos termos §4º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, o crédito correspondente ao inciso II, do artigo 86 da mesma Lei não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial.

Por sua vez, o referido artigo 86, em seu mencionado inciso II, prevê "a restituição em dinheiro da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a **contrato de câmbio** para exportação, na forma do artigo 75, §3º e 4º da Lei 4.728/1965" – grifo nosso.

Isto significa, em resumo, que os valores principais, advindos de Contrato de Adiantamento de Câmbio não se sujeitam aos efeitos recuperacionais, exatamente, pela sua própria natureza.

Conforme entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, **"o adiantamento de contrato de câmbio não se submete à**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

recuperação judicial, situação que a princípio se estende ao garante, pois a natureza do crédito garantido é a mesma"[1]

Nesse sentido, na opinião desta Auxiliar, o montante arrolado relativo ao Contrato de Câmbio 3001 – 236782143 deverá ser excluído dos efeitos recuperacionais.

Por outro lado, no que tange ao Contrato 3188.717.0000047-91 – Programa BNDES Capital de Giro, garantido por cessão fiduciária de títulos, salvo melhor juízo, apenas parte do valor a ele advindo deverá ser excluído da presente Recuperação Judicial.

Isso porque, conforme consta do contrato apresentado pela instituição financeira, apenas o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o saldo aberto foi coberto por cessão fiduciária de títulos (duplicatas) em garantia fiduciária.

12.2.3 A presente Cédula, além do(s) aval(is), conta ainda com a(s) garantia(s) acessória(s) marcada(s) abaixo, que deve(m) obedecer ao percentual mínimo obrigatório sobre o valor contratado, em estrita consonância com o quadro a seguir:

Opção	Garantias	Percentual
☐	Alienação Fiduciária de Imóveis	%
☐	Alienação Fiduciária de Veículos	%
☐	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos	%
☐	Caução de Cheques Pré-Datados	%
☒	Cessão de Duplicatas Mercantis	20%

7

[1] STJ, CC 155.390, 2ª Seção, Rel. Ministro Ricardo Villas Boas Cueva, j 28.11.2018.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Dados Garantias

Nome	Cessão Dir Cred-Duplicatas		Número	101			
Descrição	CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DUPLICATAS NO VALOR DE 20% DO SALDO DA OPERAÇÃO	Data Efetiva	19/01/2018	Percentual	20,00	Valor	300.000,00
		Data Movto	19/01/2018	Data Cancelamento	00/00/0000		
Nome	OPER.GAR.OUT.ENTIDADES-GAR.PRE		Número	1.204			
Descrição	FGI	Data Efetiva	19/01/2018	Percentual	80,00	Valor	1.200.000,00
		Data Movto	19/01/2018	Data Cancelamento	00/00/0000		
Nome	Aval		Número	8.803			
Descrição	AVAL	Data Efetiva	19/01/2018	Percentual	100,00	Valor	1.500.000,00
		Data Movto	19/01/2018	Data Cancelamento	00/00/0000		

Por isso, entende-se que apenas R$ 15.971,22 (quinze mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) – 20% do saldo devedor na data do ajuizamento da Recuperação Judicial [2] deverá ser excluído da presente recuperação judicial.

Noutro giro, no que tange ao contrato nº 7615-992590942450 (909424), do qual houve a concordância entre a Recuperanda e Credor da natureza e valor, esta Auxiliar reformulou os cálculos e obteve o montante de R$ 1.248.419,38 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos):

[2] R$ 79.856,12 (setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Parcela	Vencimento	Valor	Dias	Deságio	Valor Crédito
12	24/02/2022	44.790,56	-11	114,42	44.676,14
13	24/03/2022	44.790,56	-39	404,34	44.386,22
14	24/04/2022	44.790,56	-70	723,13	44.067,43
15	24/05/2022	44.790,56	-100	1.029,46	43.761,10
16	24/06/2022	44.790,56	-131	1.343,76	43.446,80
17	24/07/2022	44.790,56	-161	1.645,77	43.144,79
18	24/08/2022	44.790,56	-192	1.955,65	42.834,91
19	24/09/2022	44.790,56	-223	2.263,30	42.527,26
20	24/10/2022	44.790,56	-253	2.558,92	42.231,64
21	24/11/2022	44.790,56	-284	2.862,24	41.928,32
22	24/12/2022	44.790,56	-314	3.153,69	41.636,87
23	24/01/2023	44.790,56	-345	3.452,74	41.337,82
24	24/02/2023	44.790,56	-376	3.749,64	41.040,92
25	24/03/2023	44.790,56	-404	4.015,97	40.774,59
26	24/04/2023	44.790,56	-435	4.308,82	40.481,74
27	24/05/2023	44.790,56	-465	4.590,22	40.200,34
28	24/06/2023	44.790,56	-496	4.878,95	39.911,61
29	24/07/2023	44.790,56	-526	5.156,39	39.634,17
30	24/08/2023	44.790,56	-557	5.441,05	39.349,51
31	24/09/2023	44.790,56	-588	5.723,67	39.066,89
32	24/10/2023	44.790,56	-618	5.995,23	38.795,33
33	24/11/2023	44.790,56	-649	6.273,87	38.516,69
34	24/12/2023	44.790,56	-679	6.541,61	38.248,95
35	24/01/2024	44.790,56	-710	6.816,33	37.974,23
36	24/02/2024	44.790,56	-741	7.089,07	37.701,49
37	24/03/2024	44.790,56	-770	7.342,43	37.448,13
38	24/04/2024	44.790,56	-801	7.611,40	37.179,16
39	24/05/2024	44.790,56	-831	7.869,84	36.920,72
40	24/06/2024	44.790,56	-862	8.135,01	36.655,55
41	24/07/2024	44.790,56	-892	8.389,82	36.400,74
42	24/08/2024	44.790,56	-923	8.651,26	36.139,30
		1.388.507,36		140.087,98	1.248.419,38

Portanto, o valor a permanecer na Classe III – dos Credores Quirografários é a soma das operações 7615-992590942450 (909424) e Contrato 3188.717.0000047-91 – Programa BNDES Capital de Giro, ou seja, **R$ 1.264.390,60 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e sessenta centavos)**.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>ACOLHE-SE</u>** **<u>PARCIALMENTE</u>** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)**, reduzindo-se o seu crédito para o valor de **R$ 1.264.390,60 (um**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e sessenta centavos), arrolado na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

1104.1 | RJ1 | LG| MI| RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Comarca: **02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ de São Paulo/SP.**

Distribuição: **13 de Fevereiro de 2022.**

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"), apresenta Divergência de Crédito visando o reconhecimento da extraconcursalidade da integralidade do crédito listado na Classe III em seu benefício, com fundamento no artigo 193, da Lei 11.101/2005 ou, subsidiariamente, a sua redução para R$ 26.627,77 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 224.800,17 – Classe Quirografária	EXCLUSÃO subsidiariamente R$ 26.627,77 – Classe quirografária

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Nos termos da Lei nº 10.848/2004, a comercialização de energia dá-se por meio de duas formas (dois ambientes):

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

1) Ambiente de Contratação Regulada - ACR;

2) Ambiente de Contratação Livre - ACL.

O Ambiente de Contratação Livre (ACL) é o mercado em que as operações de compra e venda de energia são realizadas por meio de contrato, com a negociação livre do preço, do volume de energia e do período de suprimento, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Decreto nº 5.163/2004:

> **Art. 47**.A contratação no ACL dar-se-á mediante operações de compra e venda de energia elétrica envolvendo os agentes concessionários, permissionários e autorizados de geração, comercializadores, importadores, exportadores de energia elétrica e consumidores livres.
>
> **Parágrafo único**. As relações comerciais entre os agentes no ACL serão livremente pactuadas e regidas por contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica, onde estarão estabelecidos, entre outros, prazos e volumes.

O contrato é registrado junto ao sistema da “CCEE”, ora divergente (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos), que passa a verificar a existência de lastro contratual.

Registrado o contrato celebrado pelos agentes concessionários, permissionários e comercializadores, cabe então à “CCEE” apurar os montantes contratados e efetivamente entregues, isto é, contabilizar as diferenças - positivas ou negativas - entre os volumes comprados/vendidos e entregues/consumidos de energia por cada agente.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

No presente caso, o credor alega que, após realizada a devida contabilização do consumo de energia da Recuperanda no mês de janeiro/2022, constatou-se que a energia por ela consumida foi superior à contratada, razão pela qual a empresa DINI passou a uma posição devedora perante o mercado.

Segundo o credor, o valor devido relativo ao saldo não coberto contratualmente é de R$ 26.627,77 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), este já com o acréscimo de multa por inadimplência no MCP e Encargo de Energia de Reserva (EER).

Abertos o contraditório e ampla defesa à Recuperanda, esta aponta que o único valor devido à "CCEE" é de R$ 20.059,16 (vinte mil, cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em razão do abatimento realizado pelo credor no montante de R$ 38.534,15 (trinta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos).

Quanto à apontada extraconcursalidade do crédito portado pela "CCEE", nada pontuou a Recuperanda.

Pois bem.

A "CCEE" realiza a contabilização de compra e venda de energia elétrica por seus agentes, liquidando obrigações financeiras recíprocas em função do saldo de energia de cada um. Por tal razão que ao seu crédito, aplica-se o quanto disposto nos artigos 193 e 194, da Lei 11.101/2005:

> **Art. 193**. O disposto nesta Lei não afeta as obrigações assumidas no âmbito das câmaras ou prestadoras de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

> serviços de compensação e de liquidação financeira, que serão ultimadas e liquidadas pela câmara ou prestador de serviços, na forma de seus regulamentos.
>
> **Art. 194**. O produto da realização das garantias prestadas pelo participante das câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação financeira submetidos aos regimes de que trata esta Lei, assim como os títulos, valores mobiliários e quaisquer outros de seus ativos objetos de compensação ou liquidação serão destinados à liquidação das obrigações assumidas no âmbito das câmaras ou prestadoras de serviços.

Referidas câmaras buscam garantir o cumprimento das obrigações assumidas, resguardando, assim, a higidez dos mercados em que atuam.

Sobre o tema, Manoel Justino em sua obra cita o entendimento de Marcelo Sacramone:

> (...) quem traz uma excelente lição sobre este ponto é Marcelo BARBOSA Sacramone, lembrando que estas câmaras às quais a Lei se refere são instituições visando "aumentar a segurança de operações financeiras de determinados mercados sistemicamente relevantes", tal como mercado de venda de energia. Pela importância que representam para o meio empresarial de forma geral, podem "ter suas obrigações sujeitas a uma disciplina especial, que limitaria a autonomia de vontade dos

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

contratantes ao estabelecer parâmetros em prol de todo o sistema[1]".

Desse modo, no presente caso, reconhecer a extraconcursalidade do crédito portado pela "CCEE" é o mais recomendado, visto que sujeitar o seu crédito ao presente procedimento, para o pagamento mediante o Plano de Recuperação Judicial (com deságio, carência, prazo de pagamento) poderia gerar um risco sistêmico ao mercado de comercialização de energia.

Neste sentido, acosta-se recente julgado emanado pelo E. TJ/SP:

> "Recuperação judicial de empresa integrante Sistema Integrado Nacional – SIN. Impugnação de crédito, pleiteado o reconhecimento de extraconcursalidade, julgada improcedente. Agravo de instrumento da impugnante, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. Sistema Integrado Nacional – SIN de energia elétrica. Casos de insolvência de partícipes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que exigem, como condição de operacionalidade do sistema e por manifesto interesse público, a incidência do art. 193 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência ("O disposto nesta Lei não afeta as obrigações assumidas no âmbito das câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação financeira, que serão ultimadas e liquidadas pela câmara ou prestador de

[1] Justino, Bazerra Filho Manoel; Lei de Recuperação de empresas e Falência; 15ª ed; Revista dos Tribunais; 2021; pag. 622;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

serviços, na forma de seus regulamentos.") e do art. 194 seguinte ("O produto da realização das garantias prestadas pelo participante das câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação financeira submetidos aos regimes de que trata esta Lei, assim como os títulos, valores mobiliários e quaisquer outros de seus ativos objetos de compensação ou liquidação serão destinados à liquidação das obrigações assumidas no âmbito das câmaras ou prestadoras de serviços."), que excluem dos efeitos de recuperações e falências os créditos constituídos no âmbito de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e liquidação financeira. Inteligência da Lei 10.848/2004 e do art. 2º, VI, do Decreto 5.177/2004, que a regulamentou, atribuindo à CCEE a função de "efetuar a contabilização dos montantes de energia elétrica comercializados e a liquidação financeira dos valores decorrentes das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas no mercado de curto prazo". A CCEE é entidade criada "a fim de aumentar a segurança e agilidade de liquidação de operações realizadas por agentes que operam num determinado sistema ou mercado e que se sujeitam, voluntariamente ou em função de norma, a regras especiais de execução de suas operações." E assim é porque foi concebida para viabilizar comercialização de energia elétrica, sendo "integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização, por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica e pelos consumidores". Neste mercado, a insolvência de um agente põe "em risco todo o sistema. O risco de liquidez

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

(impossibilidade de liquidação da obrigação no vencimento) ou de crédito (liquidação impossível mesmo após o vencimento) de um dos agentes deveria ser considerado em função do sistema, pois poderia trazer consequências que ultrapassavam os interesses exclusivos das partes com quem o agente tinha contratado. E de acordo com o volume negociado e com o número de partes envolvidas, eventuais problemas de um sistema poderiam inclusive interferir em outros, caracterizando o que se convencionou chamar um risco 'sistemicamente importante'." A atuação da CCEE, assim, "é importantíssima. Além de estabelecer regras de liquidação e limites operacionais, ela intervém nas operações após o fechamento do contrato entre as partes a fim de administrar os processos de liquidação e a eficiência das garantias oferecidas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas" (Doutrina de FRANCISCO SATIRO DE SOUZA JR.). **A inadimplência de agentes da CCEE, atuantes do mercado de comercialização de energia nacional, impacta todo o sistema. Daí a extraconcursalidade de créditos constituídos no âmbito desse mercado ser condição para preservação da própria operacionalidade da estrutura brasileira de energia elétrica, sob "pena (...) não só de prejuízo à efetiva defesa dos direitos dos lesados, como também de severo aos próprios interesses maiores da Nação",** como assentado por esta Câmara em julgamento anterior proferido nesta mesma recuperação judicial (AI 2256287-04.2019.8.26.0000). Risco sistêmico que decorre, ainda,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

da própria regulamentação do mercado, conforme art. 17, IV, da Resolução Normativa ANEEL 109/2004 ("Art. 17. Os Agentes da CCEE deverão cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação e em regulação específica da ANEEL: ... IV – suportar as repercussões financeiras de eventual inadimplência no Mercado de Curto Prazo, não coberta pelas Garantias Financeiras aportadas, na proporção de seus créditos líquidos resultantes da Contabilização, no período considerado.") e do art. 18, I, da Resolução Normativa ANEEL 545/2013 ("Art. 18. Os débitos remanescentes de agente desligado da CCEE não enquadrados no inciso II do art. 17, observado o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 5º e nos arts. 21 e 22, devem ser apurados e consolidados na contabilização correspondente ao mês em que se operou o desligamento, incumbindo à CCEE: I – proceder ao rateio dos débitos do agente desligado junto a todos os agentes, na proporção dos seus votos; ..."). Entendimento que se coaduna com o reconhecimento, no referido recurso anterior (AI 2256287-04.2019.8.26.0000), da legitimidade extraordinária da CCEE, como substituta processual, para perseguir créditos devidos por agente aos demais. **Mercado que, por ser sistematicamente relevante, não pode conviver com deságios ("haircuts") e prazos alongados de pagamento em recuperações judiciais, e nem mesmo com bancarrotas.** Decisão reformada. Agravo de instrumento a que se dá provimento, com determinação de expedição de peças ao MP Federal e à ANEEL, para

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

averiguação, no âmbito das respectivas competências, se for o caso, de omissão da CCEE na tomada de medidas que lhe incumbem "ex vi legis" – grifo nosso [2]

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada pela **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE")**, a fim excluir o crédito arrolado em seu favor pelo montante de R$ 224.800,17 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos reais e dezessete centavos), nos termos do artigo 193 da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[2] TJSP; Agravo de Instrumento 2132196-65.2021.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 15/12/2021; Data de Registro: 01/02/2022

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Comarca: **02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ de São Paulo/SP.**

Distribuição: **13 de Fevereiro de 2022.**

CARDAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GUARNICOES DE CARDAS LTDA, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito arrolado na lista de credores da Recuperanda, para que passe a constar o valor de R$ 27.760,68 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), decorrente da emissão de Notas Fiscais.

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 18.370,68 – Classe IV	R$ 27.760,68 – Classe IV

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto no art. 9, III, da Lei 11.101/2005, a habilitação de crédito deverá conter **"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

das demais provas a serem produzidas", requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

O credor apresentou a esta Auxiliar as Notas Fiscais de números 123; 1964 e 2012. Todavia, deixou de anexar, conjuntamente, eventual canhoto ou qualquer outro documento que comprove o recebimento da mercadoria.

Aberto o contraditório e ampla defesa, administrativamente, à Recuperanda, esta não reconheceu a prestação de serviços, relativas às notas números 002012 e 123.

Desse modo, ante a apresentação das Notas Fiscais sem o **aceite** da Recuperanda, mostra-se insuficiente a documentação para a ratificação do pedido de majoração do crédito.

A jurisprudência segue neste sentido:

> "Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada extinta sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III) – Cerceamento de defesa inocorrente – Preliminar de nulidade afastada – Incidente de habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – **Notas fiscais desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços – Origem do crédito não comprovada** – Decisão mantida – Recurso desprovido".[1]

[1] TJSP; Agravo de Instrumento 2269332-75.2019.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/03/2020; Data de Registro: 19/03/2020

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

"Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada parcialmente procedente – Habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – **Notas fiscais sem aceite e desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços** – Demais notas fiscais que nem sequer foram objeto de insurgência na origem – Decisão mantida – Recurso desprovido*".*[2]

Por fim, ressalta esta Auxiliar que poderá o credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

"A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às**

2 TJSP; Agravo de Instrumento 2086749-88.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/08/2020; Data de Registro: 11/08/2020

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Ações Falimentares, por intermédio do <u>peticionamento eletrônico</u> <u>inicial</u>."

II. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>REJEITA-SE</u>** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **CARDAS DO BRASIL IND. E COM. DE GUARNIÇÕES DE CARDAS LTDA - EPP,** mantendo-se o valor de seu crédito de **R$ 18.370,68** (dezoito mil, trezentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) na Classe IV – "*titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte*".

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

2-1118.1 | RJ2 | RBF | MI |RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Comarca: **02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ de São Paulo/SP.**

Distribuição: **13 de Fevereiro de 2022.**

Esta Administradora diligencionou, administrativamente, junto à Recuperanda e solicitou o envio da documentação pertinente para ratificar o montante atribuído em favor **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP** na sua relação de credores.

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA

Valor declarado pela Recuperanda
R$ 22.422,23 – Classe Quirografária

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em análise aos documentos encaminhados pela Recuperanda, os quais embassaram o crédito do aqui discutido, verificou-se a existência de 03 (três) faturas em aberto, quais sejam de numeração SOR202150450295, SOR202211399276 e SOR202220557942, relativas ao

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

fornecimento de saneamento básico entre os meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022.

As faturas números SOR202150450295, SOR202211399276 possuem a leitura, emissão e vencimento em datas anteriores ao pedido recuperacional, restando inquestionável sua **concursalidade**.

Já a fatura número SOR202220557942 possui como data da leitura o dia 26/02/2022. Referido termo engloba todo o período a partir de 27/01/2022 (momento da leitura anterior), resultando no valor de R$ 10.323,54 (dez mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Considerando que o pedido de Recuperação Judicial deu-se em 13/02/2022, ou seja, durante o tempo de fornecimento do serviço, entende esta Administradora que apenas o valor proporcional aos 17 (dezessete) dias anteriores ao pedido de Recuperação Judicial sejam incluídos ao montante já arbitrador em favor do credor. Explica-se.

A quantidade de dias do período completo de leitura para o caso em tela é de 31 (trinta e um) dias – **27/01/2022 a 26/02/2022**. Portanto, a média devida por dia é de R$ 334,68 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) por dia, tendo em vista que o valor do boleto é de R$ 10.375,16 (dez mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Sendo assim, 17 (dezessete) dias de consumo, anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, resultaria na quantia concursal de **R$ 5.689,60** (cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Em atenção ao art. 9°, II, da Lei 11.101/2005, deve o referido crédito ser atualizado, pelo IPCA/IBGE, até a data do pedido de Recuperação Judicial **(13/02/2022)**, com a inclusão da multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora em 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento):

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO

Água:		11.172,81
Taxa de regulação (TRCF) -	0,50%	55,87
TOTAL:		R$ **********11.228,68
VENCIMENTO:		10/01/2022

No caso de pagamento em atraso serão cobradas Multa de 2% mai
Atualização Monetária com base na variação do IPCA/IBGE do mê
anterior mais Juros de Mora de 0,033% ao dia
*Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua fatura
01-05-10-15-20-25.
Havendo interesse entre em contato com a Sabesp.

Neste sentido, acosta-se o cálculo abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2022
Indexador utilizado: IPCA (IBGE)
Juros compensatórios simples de 0,03% ao dia
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,03% a.d.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	SOR202150450295	10/01/2022	11.228,68	11.289,31	115,49	0,00	225,79	11.630,59
2	SOR202211399276	09/02/2022	11.193,55	11.193,55	0,00	0,00	223,87	11.417,42
* 3	SOR202220557942	14/03/2022	5.689,60	5.689,60	0,00	0,00	0,00	5.689,60
		Sub-Total						R$ 28.737,61
		TOTAL GERAL						R$ 28.737,61

(*) Data informada é maior que a data da correção.

2-1118.1 | RJ2 | RBF|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Auxiliar, de ofício, retifica o crédito detido pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, para majorá-lo para o valor de R$ 28.737,61 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

2-1118.1 | RJ2 | RBF|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Comarca: **02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ de São Paulo/SP.**

Distribuição: **13 de Fevereiro de 2022.**

COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito arrolado na lista de credores da Recuperanda, para que passe a constar o valor de R$ 15.711,19 (quinze mil, setecentos e onze reais e dezenove centavos), decorrente da emissão de Notas Fiscais.

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Ø	R$ 15.711,19 – Classe III

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto no art. 9, III, da Lei 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"os documentos comprobatórios do crédito e**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

O credor apresentou a esta Auxiliar a Nota Fiscal de números 820801 e as duplicatas que a formam. Todavia, deixou de anexar, conjuntamente, eventual canhoto ou qualquer outro documento que comprove o recebimento da mercadoria.

Desse modo, ante a apresentação das Notas Fiscais sem o **aceite** da Recuperanda, mostra-se insuficiente a documentação para a ratificação do pedido de majoração do crédito.

A jurisprudência segue neste sentido:

"Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada extinta sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III) – Cerceamento de defesa inocorrente – Preliminar de nulidade afastada – Incidente de habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – **Notas fiscais desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços – Origem do crédito não comprovada** – Decisão mantida – Recurso desprovido".[1]

"Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada parcialmente procedente – Habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – **Notas fiscais sem aceite e desacompanhadas de prova da**

[1] TJSP; Agravo de Instrumento 2269332-75.2019.8.26.0000; Relator (a):Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível –1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/03/2020; Data de Registro: 19/03/2020

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

efetiva prestação dos serviços – Demais notas fiscais que nem sequer foram objeto de insurgência na origem – Decisão mantida – Recurso desprovido*".*[2]

Por fim, ressalta esta Auxiliar que poderá o credor ajuizar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

"A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial**."

2 TJSP; Agravo de Instrumento 2086749-88.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/08/2020; Data de Registro: 11/08/2020

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Habilitação de Crédito apresentada por **COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE**,.mantendo-se a Relação deCredores inalterada.

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

2-1118.1 | RJ2 | RBF |

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Comarca: **02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ de São Paulo/SP.**

Distribuição: **13 de Fevereiro de 2022.**

CONAI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., apresenta Divergência de Crédito visando a majoração de seu crédito na Relação de Credores para o valor de R$ 28.572,37 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), pela emissão das Notas Fiscais números 000026689; 000026795 e 00001140.

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 21.325,65 – Classe Quirografária	R$ 28.572,37 – Classe Quirografário

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto no art. 9, inciso II, da Lei 11.101/2005 que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através das Notas Fiscais nºs 000026689; 000026795 e 00001140, com seus devidos aceites.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(13/02/2022),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, confira-se:

a) NF nº 000026689

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2022
Indexador utilizado: TST - Débitos trabalhistas (TR)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		03/02/2022	7.268,33	7.268,33	0,00	0,00	0,00	7.268,33
* 2		10/03/2022	7.268,32	7.268,32	0,00	0,00	0,00	7.268,32
			Sub-Total					R$ 14.536,65
			TOTAL GERAL					R$ 14.536,65

(*) Data informada é maior que a data da correção.

b) NF nº 000026795

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2022
Indexador utilizado: TST - Débitos trabalhistas (TR)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		11/02/2022	3.623,36	3.623,36	0,00	0,00	0,00	3.623,36
2		18/02/2022	3.623,36	3.623,36	0,00	0,00	0,00	3.623,36
			Sub-Total					R$ 7.246,72
			TOTAL GERAL					R$ 7.246,72

c) NF nº 00001140

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Voltar Versão para Impressão

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 6.789,00
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (TR) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	28/02/2022 a 13/02/2022

Dados calculados		
Fator de correção do período	-15 dias	0,999676
Percentual correspondente	-15 dias	-0,032396 %
Valor corrigido para 13/02/2022	(=)	R$ 6.786,80
Sub Total	(=)	R$ 6.786,80
Valor total	(=)	**R$ 6.786,80**

Portanto, ante a somatória dos valores *supra*, o crédito portado por **CONAI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** deverá ser majorado para R$ 28.570,17 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta reais e dezessete centavos).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **CONAI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, majorando seu crédito para o valor de **R$ 28.570,17** (vinte e oito mil, quinhentos e setenta reais e dezessete centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

2-1118.1 | RJ2 | BB | RBF|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Comarca: **02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ de São Paulo/SP.**

Distribuição: **13 de Fevereiro de 2022.**

COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do crédito arrolado em seu favor na lista de credores apresentada pela Recuperanda, para o valor de **R$ 137.861,05** (cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinco centavos), decorrente da emissão de notas fiscais.

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 123.297,09 – Classe Quirografária	R$ 137.861,05 – Classe Quirografária

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto no art. 9, II, da Lei 11.101/2005 que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

O pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram, de forma inequívoca, a existência do crédito, bem como sua exigibilidade.

Houve a realização de acordo de fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP assinado pelas partes, em 26 de dezembro de 2019.

Não obstante, também houve a apresentação das devidas notas fiscais provenientes deste contrato com o devido **aceite** da Recueperanda.

Ainda, nota-se que o crédito titularizado encontra-se devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(13/02/2022),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

A planilha apresentada pelo credor utilizou, como parâmetro (data inicial) de atualização, a data de emissão das Notas Fiscais.

No entanto, importante consignar que a Recuperanda só se encontrou em mora no momento do não pagamento, ou seja, a partir do vencimento da nota, sendo certo que esta seria a data base para realização do cálculo (data inicial), conforme segue:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	000725	06/01/2022	3.928,44	3.954,76	0,00	39,55	0,00	3.994,31
2	000737	07/01/2022	6.854,89	6.900,82	0,00	69,01	0,00	6.969,83
3	000770	11/01/2022	4.597,61	4.628,41	0,00	46,28	0,00	4.674,69
4	551853	07/02/2022	5.184,32	5.184,32	0,00	0,00	0,00	5.184,32
5	551854	07/02/2022	6.349,48	6.349,48	0,00	0,00	0,00	6.349,48
6	551855	07/02/2022	8.660,36	8.660,36	0,00	0,00	0,00	8.660,36
7	551797	07/02/2022	5.113,04	5.113,04	0,00	0,00	0,00	5.113,04
8	005180	09/02/2022	10.042,88	10.042,88	0,00	0,00	0,00	10.042,88
9	005191	10/02/2022	4.931,61	4.931,61	0,00	0,00	0,00	4.931,61
10	005198	11/02/2022	5.463,53	5.463,53	0,00	0,00	0,00	5.463,53
11	552901	14/02/2022	5.217,89	5.217,89	0,00	0,00	0,00	5.217,89
12	005312	15/02/2022	5.000,65	5.000,65	0,00	0,00	0,00	5.000,65
13	005236	16/02/2022	8.251,55	8.251,55	0,00	0,00	0,00	8.251,55
14	005346	17/02/2022	5.798,59	5.798,59	0,00	0,00	0,00	5.798,59
15	005265	18/02/2022	4.340,19	4.340,19	0,00	0,00	0,00	4.340,19
16	005280	21/02/2022	4.291,30	4.291,30	0,00	0,00	0,00	4.291,30
17	005411	24/02/2022	6.353,37	6.353,37	0,00	0,00	0,00	6.353,37
18	005340	25/02/2022	4.996,41	4.996,41	0,00	0,00	0,00	4.996,41
19	004938	26/02/2022	4.619,41	4.619,41	0,00	0,00	0,00	4.619,41
20	007107	28/02/2022	6.251,10	6.251,10	0,00	0,00	0,00	6.251,10
* 21	555463	03/03/2022	3.928,44	3.928,44	0,00	0,00	0,00	3.928,44
* 22	555470	03/03/2022	4.626,48	4.626,48	0,00	0,00	0,00	4.626,48
* 23	001332	04/03/2022	9.977,50	9.977,50	0,00	0,00	0,00	9.977,50
* 24	007208	07/03/2022	2.190,13	2.190,13	0,00	0,00	0,00	2.190,13
				Sub-Total				R$ 137.227,06
				TOTAL GERAL				R$ 137.227,06

(*) Data informada é maior que a data da correção.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A.**, majorando-se o crédito em seu favor para o valor de **R$ 137.227,06** (cento e trinta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e seis centavos), na Classe III – "*titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados*", nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

2-1118.1 | RJ2 | RBF|MI|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Comarca: **02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ de São Paulo/SP.**

Distribuição: **13 de fevereiro de 2022.**

DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do crédito arrolado em favor da empresa **CTINET SOLUÇÕES EM CONECT E INFO LTDA**, pelo pagamento da Nota Fiscal nº 122.693.

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado
R$ 973,77 – Classe Quirografária	R$ 0 – Classe Quirografária

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto no art. 9, inciso II, da Lei 11.101/2005 que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Com efeito, o pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram, de forma inequívoca, o pagamento da Nota Fiscal anteriormente arrolada na Relação de Credores, de número 122.693.

O comprovante acostado pela Recuperanda, administrativamente, a esta Auxiliar demonstra o adimplemento do montante líquido da Nota Fiscal de R$ 927,79 (novecentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos) anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Em complemento, tem-se que o saldo remanescente da Nota Fiscal em tela de R$ 60,81 (sessenta reais e oitenta e um centavos), refere-se à retenção impostos federais.

Isso significa que o valor líquido devido pela Recuperanda já fora pago, não restando algum valor devido ao credor.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada pela Recuperanda **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, **excluindo-se** o crédito arrolado em favor de **CTINET SOLUÇÕES EM CONECT E INFO LTDA. ("CTINET")** da Classe III - *titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados*, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

2-1118.1 | RJ2 | MS | RBF|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Comarca: **02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ de São Paulo/SP.**

Distribuição: **13 de fevereiro de 2022.**

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, apresenta Divergência de Crédito visando a retificação da relação de credores, atinente ao artigo 52,§1º, da LRF para (***i***) reduzir o seu crédito arrolado na classe dos Credores Extraconcursais para o montante de R$7.869.971,44 (sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e (***ii***) majorar o seu crédito inserido na Classe III – dos credores Quirografários, para a quantia de R$ 3.708.712,46 (três milhões, setecentos e oito mil, setecentos e doze reais e quarenta e seis centavos).

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pela Credora
R$ 3.359.375,00 – Classe Quirografária R$ 7.976.357,60 – Extraconcursal	R$ 3.708.712,46 – Classe Quirografária R$ 7.869.971,44 – Extraconcursal

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

a) Cédula de Crédito Bancário nº 5489

A credora apresentou, administrativamente, a Cédula de Crédito Bancário n°5489, a qual foi garantida, em alienação fiduciária, pelo imóvel de matrícula nº 86.149, de propriedade da própria Recuperanda.

R MASATO SAKAI, 323, JARDIM SÃO MIGUEL	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP
CREDORA		
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo Capital, na Rua da Consolação, nº 371 Consolação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29.		
DESCRIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)		
Descrição do Imóvel PRÉDIO INDUSTRIAL, com área construída de 9.759,50m², situado na Rua Masato Sakai, nº 323 e seu respectivo terreno, designado PARTE "A" na planta de desmembramento, constituído de parte do lote 389 e parte do lote 415 da quadra "E" do Núcleo Itaim, Secção A, em perímetro urbano do Município de Ferraz de Vasconcelos, no Estado de São Paulo, com área de 23.147,20m², com todas as suas dependências, instalações, acessórios, inclusive benfeitorias existentes. As demais características e individualizações do imóvel, incluindo as medidas, áreas e confrontações encontram-se descritas e caracterizadas na Matrícula nº 86.149, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Poá, no Estado de São Paulo, que por cópia integra este instrumento como anexo, parte integrante desta Cédula de Crédito Bancário. O referido imóvel tem por proprietária DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 65.538.209/0001-59, devidamente registrado na Matrícula nº 86.149, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Poá, no Estado de São Paulo.		
Registro de Imóveis/Comarca Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Poá/SP	**Matrícula do Imóvel** 86.149	
Valor do Imóvel R$ 9.123.887,92	**Percentual de Garantia** 91,2389 %	
DAS CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL		

O bem mencionado foi avaliado pelo valor de R$ 9.123.887,92 (nove milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), cobrindo 92,2389% (noventa e dois, dois mil trezentos e oitenta e nove por cento) da dívida.

Sendo assim, entende-se que seria concursal na presente Recuperação Judicial apenas o valor remanescente não coberto pela garantia ofertada, nos termos do art. 83, VI, “b” da Lei n.º 11.101/05 e do Enunciado 51, da I

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.

Na opinião desta Auxiliar, a memória de cálculo apresentada pelo Banco reflexe, exatamente, o saldo devedor da dívida, ainda que com a inclusão de multa de 2% (dois por cento) por atraso, objeto de impugnação pela Recuperação, após aberto o contraditório e ampla defesa, administrativamente.

Defende a Recuperanda que deve ser abatida a multa de 2% sobre o valor em atraso, em atenção à jurisprudência deste E. TJ/SP, merecendo, para tanto, o reconhecimento da extraconcursalidade do valor de R$ 7.717.923,04 (sete milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e vinte e três reais e quatro centavos).

Já a credora, em relação à CCB nº 5489, ressalta que o valor devido é de **R$ 7.869.971,44 (sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, com a inclusão de multa de 2% (dois por cento).

Seja lá como for, verifica-se que ambos os valores apontados pelas partes, como devido, são cobertos pela garantia oferecida (imóvel), de modo que justifica sua permanência na Classe dos credores Extraconcursais, como arrolado pela Recuperanda.

Por isso, entende-se, *concessa venia*, que não cabe ao Juízo Recuperacional e a esta Auxiliar apurar e declarar o montante correto a ser declarado como extraconcursal, importando, na oportunidade, apenas aquele a ser mantido na Recuperação Judicial, considerando que a garantia ofertada ultrapassa o valor do saldo devedor apresentado pelas partes.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

b) Cédula de Crédito Bancário nº 11546

A credora informa a pactuação da Cédula de Crédito Bancário nº 11546, no valor atual de R$ 3.708.712,46 (três milhões, setecentos e oito mil, setecentos e doze reais e quarenta e seis centavos).

Proporcionados à Recuperanda o contraditório e ampla defesa, administrativamente, esta entendeu, como correto, o saldo devedor de R$ 3.637.157,41 (três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Igualmente, defende a Recuperanda que a diferença de valores advém do abatimento da multa de 2% sobre o valor em atraso, em atenção à jurisprudência deste E. TJ/SP.

No entanto, respeitados os entendimentos ao contrário, esta Auxiliar identificou julgados no sentido de ser devida a multa contratual, ainda que o inadimplemento tenha ocorrido pelo ajuizamento da Recuperação Judicial. À título exemplificativo:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. Controvérsia atinente à incidência de juros de mora e multa contratual. **Descumprimento da obrigação verificado cinco meses antes do ajuizamento do pedido de recuperação. Mora verificada**. Consectários legais devidos até a data do pedido de recuperação judicial. Inteligência do disposto no inc. II do art. 9º da LRF. Precedente. RECURSO DESPROVIDO". – grifo nosso (TJSP; Agravo de Instrumento 2121542-

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

53.2020.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Caetano do Sul - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 23/11/2020; Data de Registro: 23/11/2020)

Até porque, conforme se verifica dos documentos juntados, o inadimplemento da obrigação em tela deu-se em **janeiro de 2.022**, um mês antes do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

Por isso, esta Auxiliar ratifica os cálculos realizados pelo Banco, reconhecendo-se, em relação à CCB nº **11546**, o saldo devedor de **R$ 3.708.712,46** (três milhões, setecentos e oito mil, setecentos e doze reais e quarenta e seis centavos).

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** os pedidos encartados na Divergência de Crédito apresentada por **DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A**, de modo a apenas majorar o seu crédito para **R$ 3.708.712,46 (três milhões, setecentos e oito mil, setecentos e doze reais e quarenta e seis centavos)**, na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

2-1118.1 | RJ2 | LG | RBF|MI|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Comarca: **02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ de São Paulo/SP.**

Distribuição: **13 de Fevereiro de 2022.**

DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, apresenta Divergência de Crédito, visando a majoração do crédito arrolado em favor de **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A** para o montante de R$ 191.512,03 (cento e noventa e um mil, quinhentos e doze reais e três centavos), decorrente da prestação de serviços de energia elétrica.

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 145.375,63 – Classe Quirografária	R$ 191.512,03 – Classe Quirografária

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto no artigo 9, inciso II, da Lei 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O pedido de Divergência de Crédito encontra-se devidamente instruído com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade.

Foi apresentado o boleto relativo ao fornecimento de energia elétrica no mês do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (fevereiro), ainda que o seu vencimento deu-se em momento posterior ao mencionado pedido.

No entanto, verifica-se que apenas 13 (treze) dias de prestação de serviços pela fornecedora de energia deverão ser contabilizados, para fins de sujeição do crédito ao pedido de Recuperação Judicial, na medida em que os demais dias de prestação foram efetivados posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial.

Dessa forma, considerando que o valor total do boleto encaminhado pela Recuperanda é de R$ 99.370,70 (noventa e nove mil, trezentos e setenta reais e setenta centavos), o montante correspondente a 13 (treze) dias utilizados, perfaz a monta de R$ 46.136,40 (quarenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos).

Portanto, há de se somar o valor de R$ 46.136,40 (quarenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos) ao já arrolado, qual seja, R$ 145.375,63 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), totalizando a monta de **R$ 191.512,03 (cento e noventa e um mil, quinhentos e doze reais e três centavos)**.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada pela **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, majorando-se o crédito arrolado em favor de **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A** para **R$ 191.512,03** (cento e noventa e um mil, quinhentos e doze reais e três centavos), na Classe III - *titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados*, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de maio de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

2-1118.1 | RJ2 | RBF | MI|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Comarca: **02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ de São Paulo/SP.**

Distribuição: **13 de Fevereiro de 2022.**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do crédito arrolado em seu favor na lista de credores atinente ao artigo 52, §1º, da LRF, para que passe a constar o valor de R$ 10.304.457,86 (dez milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos) na Classe II – Garantia Real, decorrente de Contrato de Financiamento nº 09.18.0037.00.

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 7.695.200,80 – Classe II	R$ 10.304.457,86 – Classe II

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto no artigo 9, II, da Lei 11.101/2005 que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação". requisitos estes cumpridos pelo Requerente. Explica-se.

Sabe-se que para um crédito ser arrolado na Classe II de uma Recuperação Judicial, é necessária a constituição de direito real como garantia.

Para Washington de Barros Monteiro o direito real é *a relação jurídica em virtude da qual o titular pode retirar da coisa, de modo exclusivo e contra todos, as utilidades que ela é capaz de produzir.*[1]

No bojo do Contrato de Financiamento nº 09.18.0037.00, pactuou-se, como garantia, a hipoteca sobre o imóvel de matrícula nº 86.150, devidamente registrado perante o Registro de Imóveis de Poá-SP, de propriedade da Recuperanda DINI TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Vejamos:

afiançada. **1.2. Em primeira hipoteca**, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, com todas as suas construções e benfeitorias edificadas ou a edificar, acessões presentes e futuras, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais: **UM PREDIO INDUSTRIAL situado na Rua Maria dos Santos Machado (Praça de Retorno), número 290, com a área construída de 5.681,50m² (cinco mil e seiscentos e oitenta e um metros e cinqüenta centímetros quadrados) e seu respectivo TERRENO situado na Rua Maria dos Santos Machado (Praça de Retorno), designado PARTE "B" na planta de desmembramento, constituído de parte do lote 389 e parte do lote 415 da quadra "E" do Núcleo Itaim, Secção A, em perímetro urbano do Município de**

[1] Diniz; Maria Helena; Curso de Direito Civil Brasileiro; 22ª edição; Editora Saraiva; 2007; pg. 20.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Ferraz de Vasconcelos, que assim se descreve: mede 110,35m de frente, em dois segmentos, sendo um de 16,40m confrontando com a Rua Maria dos Santos Machado (Praça de Retorno) e outro de 93,95m, confrontando com o lote 309, por 146,52m da frente aos fundos, do lado direito, de quem da frente o olha, confrontando com a parte "A" e do lado esquerdo mede 148,93m, em duas linhas, uma em linha reta de 105,58m, confrontando com a parte "C" e outra levemente inclinada de 43,35m, confrontando com parte dos lotes 238 ou 308 e parte do lote 186, tendo nos fundos 136,20m, confrontando com os lotes 238 ou 308 e parte do lote 186, encerrando a área de 17.987,70m²; Proprietária: DINI TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 65.538.209/0001-69, com sede em Ferraz de Vasconcelos/SP, na Rua Masato Sakai, número 323, Jardim Triângulo; Registro de Aquisição: R.21/39.578, de 24/08/2012, deste RI de Poá/SP; pormenorizadamente descrito e caracterizado na matrícula 86.150 do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Poá/SP; 1.2.1. Obriga-se a FINANCIADA a manter o bem imóvel em

Ou seja, estando o crédito garantido por hipoteca, devidamente registrada em Cartório, salvo melhor juízo, é correta a sua submissão o seu enquadramento na classe II – credores com garantia real, até o limite do valor do bem gravado.

Para oportunizar o contraditório e ampla defesa, esta Administradora Judicial diligenciou, administrativamente, à Recuperanda, oportunidade em que manifestou a sua concordância com o pleito formulado pelo credor.

Noutro giro, verificou-se que os valores (Doc. 6) apresentados pelo credor encontram-se devidamente atualizados até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial (13/02/2022), em conformidade, portanto, ao disposto no art. 9, II da LRF.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP,** majorando-se o crédito arrolado em seu favor para o montante de **R$ 10.304.457,86 (dez milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)** na Classe II – "*titulares de créditos com garantia real".*

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

2-1118.1 | RJ2 | RBF | MI | RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Foro: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**

Distribuição: **13 de Fevereiro de 2022**

KARL MAYER TEXTIL MASCHINEN FABRIK GMBH, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito para o valor **€121.171,77** (cento e vinte e um mil, cento e setenta e um euros e setenta e sete centavos), decorrente do contrato de compra e vende de uma máquina têxtil e do acréscimo de multa de 20% (vinte por cento) sobre a totalizadade da dívida.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
€ 86.923,13 – Classe III R$ 515.089,08 pela cotação R$ 5,9258 em 13/02/2022	€ 121.171,77 – Classe III R$ 718.039,67 pela cotação R$ 5,5115 em 13/02/2022

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Observa-se que o credor **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, através dos documentos apresentados na fase administrativa.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

No entanto, com o fito de ratificar os cálculos por ele apresentado, esta Auxiliar os refez utilizando, como parâmetro, o valor do euro na data do pedido de Recuperação Judicial, qual seja, **13/02/2022**. Abaixo segue descritivo:

Parc	Pedido RJ	dias	Principal	Juros	Valor Parcelas
9	13/02/2022	154	10.125,00	2.533,78	€ 12.658,78
		Parcelas em aberto		nº 10 a 17	€ 81.000,00
		Saldo Final			**€ 93.658,78**

Parc	Vencimento	Principal	Saldo
			€ 81.000,00
10	12/03/2022	€ 10.125,00	€ 70.875,00
11	12/06/2022	€ 10.125,00	€ 60.750,00
12	12/09/2022	€ 10.125,00	€ 50.625,00
13	12/12/2022	€ 10.125,00	€ 40.500,00
14	12/03/2023	€ 10.125,00	€ 30.375,00
15	12/06/2023	€ 10.125,00	€ 20.250,00
16	12/09/2023	€ 10.125,00	€ 10.125,00
17	12/12/2023	€ 10.125,00	-

Vale dizer que esta Auxiliar não incluiu ao valor acima, a multa de 20% (vinte por cento) pugnada pelo credor, uma vez não foi trazido, administrativamente, o contrato supostamente pactuado entre as partes assinado, do qual é inato a referida multa.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **KARL MAYER TEXTIL MASCHINEN FABRIK GMBH**, majorando-se do valor seu crédito para **€93.658,78** (noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e setenta e oito centavos), equivalente a **R$ 555.003,21** (quinhentos e cinquenta e cinco mil, três reais e vinte e um centavos), convertidos pela cotação da data de pedido de recuperação judicial de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 5,9258, contido na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1104.1 | RJ2 | LG|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Comarca: **02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ de São Paulo/SP.**

Distribuição: **13 de Fevereiro de 2022.**

LINHANYL S.A. LINHAS PARA COSER, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito arrolado na lista de credores da Recuperanda, para que passe a constar o valor de R$ 8.790,20 (oito mil, setecentos e noventa reais e vinte centavos), decorrente da emissão de Notas Fiscais.

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 6.118,44 – Classe III	R$ 8.790,20 – Classe III

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto no art. 9, inciso III, da Lei 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

O credor apresentou a esta Auxiliar as Notas Fiscais de números 300699; 300700 e 302382. Todavia, deixou de anexar, conjuntamente, eventual canhoto ou qualquer outro documento que comprove o recebimento da mercadoria.

Desse modo, ante a apresentação das Notas Fiscais sem o **aceite** da Recuperanda, mostra-se insuficiente a documentação para a ratificação do pedido de majoração do crédito.

A jurisprudência segue neste sentido:

> "Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada extinta sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III) – Cerceamento de defesa inocorrente – Preliminar de nulidade afastada – Incidente de habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – **Notas fiscais desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços – Origem do crédito não comprovada** – Decisão mantida – Recurso desprovido".[1]

> "Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada parcialmente procedente – Habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – **Notas fiscais sem aceite e desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços** – Demais notas fiscais

[1] TJSP; Agravo de Instrumento 2269332-75.2019.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/03/2020; Data de Registro: 19/03/2020

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

que nem sequer foram objeto de insurgência na origem – Decisão mantida – Recurso desprovido*".*[2]

Por fim, ressalta esta Auxiliar que poderá o credor ajuizar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> "A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 114) deverão ser <u>distribuídas</u> <u>por</u> <u>dependência</u> às Ações Falimentares, por intermédio do <u>peticionamento eletrônico</u> <u>inicial</u>**."

II. <u>CONCLUSÃO</u>

2 TJSP; Agravo de Instrumento 2086749-88.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/08/2020; Data de Registro: 11/08/2020

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **LINHANYL S.A. LINHAS PARA COSER**, mantendo-se o valor de seu crédito de **R$ 6.118,44** (seis mil, cento e dezoito reais e quarenta e quatro centavos) na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

2-1118.1 | RJ2 | RBF | RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Comarca: **02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ de São Paulo/SP.**

Distribuição: **13 de fevereiro de 2022.**

MANNRICH E VASCONCELOS ADVOGADOS, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração de seu crédito para o valor de R$ 804.708,95 (oitocentos e quatro mil, setecentos e oito reais e noventa e cinco centavos), decorrentes de montantes inadimplidos, a título de honorários advocatícios.

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 59.253,76 – Classe Quirografária	R$ 804.708,95 – Classe Trabalhista

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**. requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Afirma o credor ter prestado serviços advocatícios à Recuperanda, por meio da impetração de Mandados de Segurança de numerações 0001369-34.2010.4.03.6119 e 5000491-77.2017.4.03.6119.

Para isto, apresenta troca de e-mails com o financeiro da Dini, nos quais há a expressa concordância sobre a proposta de honorários e respectiva prestação de serviços:

Para elaboração e acompanhamento das ações de natureza tributária relativas à discussão sobre (a) inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS e (b) imunidade da CSLL sobre as receitas de exportação, será cobrado o valor inicial fixo de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada demanda, acrescidos de honorários de êxito, conforme tabela regressiva abaixo:

Benefício		econômico		Inicial		Êxito	
R$	-	R$	200.000,00	R$	3.000,00	14%	s/ dedução do valor inicial
R$	200.000,01 a	R$	300.000,00	R$	3.000,00	14,0%	c/ dedução do valor inicial
R$	300.000,01 a	R$	400.000,00	R$	3.000,00	13,0%	c/ dedução do valor inicial
R$	400.000,01 a	R$	500.000,00	R$	3.000,00	12,0%	c/ dedução do valor inicial
R$	500.000,01 a	R$	600.000,00	R$	3.000,00	11,0%	c/ dedução do valor inicial
R$	600.000,01	em diante		R$	3.000,00	10,0%	c/ dedução do valor inicial

De fato, verifica-se que ambos os mandados de segurança possuem em pauta valores superiores a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Além disso, identifica-se decisões favoráveis à Recuperanda.

Em que pese algumas das Notas Fiscais, atinentes ao parcelamento do pagamento honorários, terem sido emitidas após o pedido de Recuperação Judicial, esta Auxiliar entende, como fato gerador da obrigação, a data da pactuação do montante a ser pago (24/09/2009). Por isso, salvo melhor juízo, a verba devida é sujeita aos efeitos recuperacionais.

Isto porque, conforme estabelecido pela própria LFRJ, são considerados créditos concursais todos aqueles constituídos até a data do pedido da recuperação judicial, mesmo que com vencimento ulterior:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."

Em complemento, o credor informa que apenas as notas ficais de numerações 007.712; 007.900; 008.009; 008.144; 008.301; 008.464 e 008.475 não foram adimplidas. Todavia, todos os montantes nelas inseridas deverão ser atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial **(13/02/2022),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	007712	31/01/2022	29.824,24	30.024,06	0,00	300,24	0,00	30.324,30
2	007900	31/12/2021	29.824,24	30.243,24	0,00	604,86	0,00	30.848,10
3	008009	31/01/2022	29.824,24	30.024,06	0,00	300,24	0,00	30.324,30
4	008144	28/02/2022	29.824,24	29.824,24	0,00	0,00	0,00	29.824,24
* 5	008301	31/03/2022	29.824,24	29.824,24	0,00	0,00	0,00	29.824,24
* 6	008464	30/04/2022	29.824,23	29.824,23	0,00	0,00	0,00	29.824,23
* 7	008475	30/04/2022	625.763,51	625.763,51	0,00	0,00	0,00	625.763,51
				Sub-Total				R$ 806.732,92
				TOTAL GERAL				R$ 806.732,92

(*) Data informada é maior que a data da correção.

Por fim, verificou-se que crédito de honorários devidos aos escritórios de advocacia foi inicialmente incluído na Classe III – Credores Quirografários.

Entende esta Administradora, contudo, em consonância com os recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça [1]e deste E.TJ/SP[2], que os

[1] STJ – Corte Especial, Resp. 1.152.218/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 7.5.2014
[2] TJSP; Agravo de Instrumento 2270431-12.2021.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santa Rita do Passa Quatro - 1ª Vara; Data do Julgamento: 12/01/2022; Data de Registro: 12/01/2022

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

honorários advocatícios possuem natureza alimentar, devendo ser equiparados aos créditos trabalhistas.

Por tal motivo, a Administradora reclassificou o mencionado crédito, que se encontrava na Classe III, para a Classe I – "*titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho*".

II. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** os pedidos encartados na Divergência de Crédito apresentada por **MANNRICH E VASCONCELOS ADVOGADOS**, reclassificando o seu crédito que se encontra na Classe III – Classe Quirografária para a Classe I – Credores Trabalhistas e o majorando para o valor de **R$ 806.732,92 (oitocentos e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).**

São Paulo, 13 de maio de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

2-1118.1 | RJ2 | RBF|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Comarca: **02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ de São Paulo/SP**

Distribuição: **13 de Fevereiro de 2022.**

DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do valor de R$ 140.358,05 (cento e quarenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), atualmente arrolado em nome, da **SEIREN DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA,** pugnando para que este seja destinado à **SEIREN PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, com a sua respectiva majoração para R$ 187.306,71 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e seis reais e setenta e um centavos).

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado
R$ 140.358,05 – Classe III – Seiren do Brasil Indústria Têxtil LTDA; R$ 38.953,47 – Classe III - Seiren do Brasil Indústria Têxtil LTDA;	R$ 187.306,71 – Classe III – Seiren Produtos Automotivos LTDA R$ 38.953,47 – Classe III - Seiren do Brasil Indústria Textil Ltda

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto no artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005 que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A recuperanda apresentou divergência de crédito esclarecendo que a **SEIREN DO BRASIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA** constou na relação de credores em duplicidade pelos valores de: R$ 38.953,47 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) e R$ 140.358,05 (cento e quarenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

No entanto, explica a Recuperanda que o valor de R$ 140.358,05 (cento e quarenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos) é devido à empresa **SEIREN PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA** e não, igualmente, à **SEIREN DO BRASIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA**. Pugna, ainda, pela sua majoração para R$ 187.306,71 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e seis reais e setenta e um centavos).

Em comprovação ao alegado, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais de n° 031.740; 031.741; 032.793; 032.795; 032.859; 32.864; 033.009; 033.010 e 26125 em nome da **SEIREN PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, as quais todas foram emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (concursais).

Ainda, a devedora alega o pagamento parcial da nota 31.470 em R$ 5.564,62 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

dois centavos), remanescendo o valor de R$ 4.896,89 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos).

Importante consignar que a própria Seiren Produtos Automotivos Ltda apresentou divergência de crédito requerendo a retificação do seu crédito no exato valor pleiteado pela Recuperanda.

Nesse sentido, esta Auxiliar apresenta abaixo os cálculos, com os valores dos títulos atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial **(13/02/2022),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	031.740	25/10/2021	4.896,89	5.065,48	0,00	202,62	0,00	5.268,10
2	031.741	25/10/2021	7.092,69	7.336,88	0,00	293,48	0,00	7.630,36
3	032.793	18/02/2022	22.180,18	22.180,18	0,00	0,00	0,00	22.180,18
4	032.795	18/02/2022	13.816,80	13.816,80	0,00	0,00	0,00	13.816,80
5	032.859	25/02/2022	65.544,99	65.544,99	0,00	0,00	0,00	65.544,99
6	032.864	25/02/2022	14.375,68	14.375,68	0,00	0,00	0,00	14.375,68
* 7	033.009	04/03/2022	31.997,63	31.997,63	0,00	0,00	0,00	31.997,63
* 8	033.010	04/03/2022	6.818,45	6.818,45	0,00	0,00	0,00	6.818,45
9	26125	08/01/2020	20.583,40	24.070,07	0,00	6.017,52	0,00	30.087,59
		Sub-Total						R$ 197.719,78
		TOTAL GERAL						R$ 197.719,78

(*) Data informada é maior que a data da correção.

Isso significa que à empresa **SEIREN PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA** deverá constar, na Relação de Credores, o montante de R$ 197.719,78 (cento e noventa e sete mil, setecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos).

II. <u>CONCLUSÃO</u>

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** os pedidos encartados na Divergência de Crédito apresentada pela **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, mantendo-se **apenas** o valor de **R$ 38.953,47** (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) em favor da empresa **SEIREN DO BRASIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA** e incluindo o crédito em favor de **SEIREN PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA** para o montante de **R$ 197.719,78** (cento e noventa e sete mil, setecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), ambos arrolados na Classe III - *titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados*, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

2-1118.1 | RJ2 | RBF | RC |

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **DINI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Processo n°: **1000118-86.2022.8.26.0260**

Comarca: **02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ de São Paulo/SP.**

Distribuição: **13 de Fevereiro de 2022.**

TOTVS S.A, apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do valor de R$ 50.940,51 (cinquenta mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos) na Relação de Credores, de Notas Fiscais inadimplidas.

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 0 – Classe Quirografária	R$ 50.940,51 – Classe Quirografária

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto no art. 9, inciso II, da Lei 11.101/2005 que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, requisitos estes não cumpridos pelo Requerente. Explica-se.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

O Credor pleiteia por um valor, oriundo de serviços realizados, no entanto, não pagos e prestados anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, conforme se verifica nos boletos e nas propostas comerciais apresentadas. Ou seja, **sujeito aos efeitos recuperacionais**.

Verifica-se que foram apresentadas, administrativamente, as Notas Fiscais Eletrônicas números 2914000; 2914035; 3187563; 3206609; 3225092; 3225093; 3244219 e 3244220, advindas da contratação e manutenção de sistema de *software* por meio do instrumento de Cessão do Direito de Uso através de Propostas Comerciais AAAW79; AAAW80 e AACYZ2 pactuada entre as partes.

No entanto, apenas a Proposta AACYZ2, de Agosto de 2021, encontra-se devidamente assinada pelas partes, motivo pelo qual os valores relativos às notas fiscais emitidas anteriormente à assinatura da mencionada proposta não podem ser arrolados neste momento.

Isto porque, sem a assinatura da Recuperanda, as Notas apresentadas assemelham-se a documento unilateral que, sozinho, não é suficiente para comprovar a exigibilidade e liquidez do crédito. Neste sentido segue a jurisprudência:

> "Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada parcialmente procedente – Habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – **Notas fiscais sem aceite e desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços** – Demais notas fiscais

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

que nem sequer foram objeto de insurgência na origem – Decisão mantida – Recurso desprovido.*"*[1]

Ainda, importante consignar que a Proposta AACYZ2 estabelece a Cessão de Direito de Uso de Software, pelo valor total de R$ 4.272,90 (quatro mil, duzentos e setenta e dois reais noventa centavos), em 06 (seis) parcelas de R$ 712,15 (setecentos e doze reais e quinze centavos), com início do pagamento em 16 de setembro de 2021.

Estabelece, em complemento, o pagamento de Serviços Mensais de Software pelo valor mensal de R$ 149,34 (cento e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), com respectivo início em 24 de agosto de 2021.

Contudo, os Boletos apresentados pelo credor possuem valores de R$ 9.912,69 (nove mil, novecentos e doze reais e sessenta e nove centavos) e R$ 171,32 (cento e setenta e um reais e trinta e dois centavos), em datas que variam entre 12 e 14 de cada mês.

Sendo assim, entende-se pela impossibilidade de relacionar os boletos com a Proposta Comercial apresentada, motivo pelo qual, na oportunidade, não se incluirá os valores pleiteados.

Poderá o credor ajuizar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005 e o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

1 TJSP; Agravo de Instrumento 2086749-88.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/08/2020; Data de Registro: 11/08/2020

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.

LASPRO
CONSULTORES

*"*A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial***"*.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Habilitação de Crédito apresentada por **TOTVS S.A**., mantendo-se a Relação de Credores inalterada.

São Paulo, 13 de maio de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

2-1118.1 | RJ2 | RBF|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 16:14 , sob o número W1RJ22700077245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000118-86.2022.8.26.0260 e código 56FCA17.